

5-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004988/2014-04

Req: JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda.

aul

OUTROS DADOS:

Advogados(s): Procuração fl. 51

Conselheiro Relator:

MOVIMENTAÇÕES:

S _E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E _Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: *Falta subestabelecimento DBF, controladores como rep. Legie.*

SERVIÇO NACIONAL DE PROT
- SENAPRO -



**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**

CADE/MJ

Protocolo - Geral



08700.004988/2014-04

VERSÃO PÚBLICA

JBS Aves Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará, cidade e estado de São Paulo (**"JBS Aves"**, **"JBS"** ou **"Requerente"**), vem, por seus advogados abaixo assinados, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 E 88 DA LEI Nº 12.529/2011,

apresentando para tanto, diante do disposto no art. 110 da Resolução nº 1/2012, tudo o quanto previsto no Formulário Anexo II da Resolução nº 2/2012, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da mesma Lei e dos demais documentos previstos em Resolução.

BRASÍLIA

Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 18-Jun-2014-17:16-004988-4/4

VERSÃO PÚBLICA

Pedido de Aprovação

1. Como demonstrado no Formulário Anexo II e demais documentos acostados à presente petição, a operação, correspondente à aquisição, pela JBS Aves, da totalidade das quotas representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda. e, conseqüentemente, da sua subsidiária integral, a Avebom – Indústria de Alimentos Ltda. é incapaz de prejudicar ou de qualquer forma limitar a concorrência no Brasil.

2. Requer-se assim, desde logo, seja a presente operação pronta e integralmente aprovada, em vista dos fatos e conclusões quanto à ausência de efeitos anticompetitivos dela decorrentes.

Pedido de Acesso Restrito

3. Requer-se seja restringido o acesso à Requerente, a seus procuradores e a esse e. CADE, aos trechos destacados em cinza na versão indicada como de acesso restrito do Anexo II, bem como aos documentos indicados como tais, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei nº 12.527/2011, os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 50, II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item VII.1. do Anexo II.

4. A restrição ao acesso (confidencialidade) dessas informações tem por fundamento o artigo 53, VI (faturamento), VII (data, valor da operação e forma de pagamento), VIII (documentos que formalizam o ato de concentração notificado), X (valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras) e XIV (outras hipóteses), da Resolução nº 1/2012.

5. Nesse contexto, esclareça-se que a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão, na versão pública, das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito e dos documentos assinalados.

Intimações

6. Requer-se, por fim, que todas as intimações, notificações e comunicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados que esta subscrevem, de acordo com os dados de contato destacados no item II.3. do Anexo II

VERSÃO PÚBLICA

ora submetido.

Declaração

7. Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, a Requerente declara, que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

8. Por fim, protesta-se pela posterior juntada da versão original do instrumento de outorga de poderes da JBS no prazo legal, nos termos do art. 37, caput, do Código de Processo Civil, bem como da versão original da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011.

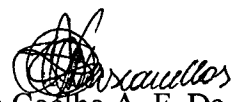
Termos em que,
Pede deferimento.

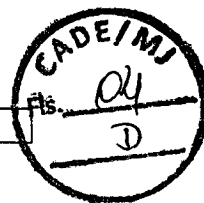
De São Paulo para Brasília, 18 de junho de 2014.


/p Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832


/p Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


/p Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP nº 329.252


Daniela Coelho A. F. De Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ANEXO II – FORMULÁRIO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ETAPA I – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, *joint venture* etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

Trata-se da aquisição, pela JBS Aves Ltda., da totalidade das quotas representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda. (“DBF”) e, conseqüentemente, da sua subsidiária integral, a Avebom – Indústria de Alimentos Ltda. (“Avebom”).

O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

A DBF é uma empresa não operacional. A Avebom, por sua vez, está envolvida nas atividades de abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*, além de atividades acessórias que compreendem a produção de ração para frangos, a qual é realizada de forma cativa visando exclusivamente o desenvolvimento de suas atividades principais.

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate de frangos no Estado do Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional. Dada a expectativa de crescimento do mercado projetada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a empresa busca expandir suas atividades de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento. Sob a perspectiva estratégica dos acionistas da DBF, a alienação do investimento no abate e na produção de ração para aves constitui uma interessante oportunidade de união de esforços e recursos. Com a concretização da Operação, se aprovada pelo CADE, o foco dos Vendedores será direcionado para suas atividades no setor de insumos e grãos bem como para os referentes planos de expansão empresarial. Segundo a DBF, o fato de a JBS ser um grupo empresarial forte e conhecedor do setor viabilizou uma oferta em condições interessantes sob a perspectiva econômica.

A Operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado do Paraná (ou no raio de 150 km a partir da unidade de abate

BRASÍLIA

Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

de frango da Avebom localizada em Jaguapitã/PR); (ii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional; e (iii) produção e comercialização de frango a passarinho no território nacional. Em termos verticais, a Operação resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pela Avebom e pela JBS), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pela JBS), de outro.

Não obstante, conforme se verá a seguir, a Operação não resulta em preocupações de natureza concorrencial, dadas as baixas concentrações e os pequenos incrementos de participação e reforços verticais, além das características estruturais do mercado de abate de frangos, as baixas barreiras à entrada e do alto índice de rivalidade. Por essa razão, a Requerente acredita que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

*

*

*

*

*

ETAPA II – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

Requerente:

JBS Aves Ltda. (“JBS Aves” ou “JBS”)

Sociedade Limitada

CNPJ/MF nº 08.199.996/0001-18

Parte Envolvida:

DBF Participações Societárias Ltda. (“DBF”)

Sociedade Limitada

CNPJ/MF nº 16.921.690/0001-51

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

JBS Aves

Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguara

CEP: 05118-100, São Paulo, SP

Representante Técnico: Dr. Ricardo Poleto Oltramari, Diretor Comercial

Telefone: (51) 3883-1210

Fax: (51) 3649-5814

E-mail: ricardo.oltramari@jbsfrangosul.com.br

Sítio Eletrônico: www.jbs.com.br

DBF

Rua João Huss, 74

CEP 86.050-490, Londrina-PR

Representante Técnico: Rodrigo Vedovatte

Telefone: (43) 3272-8800 E-mail: rodrigo.vedovatte@belafoods.com.br

Sítio Eletrônico: Não possui.

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

JBS Aves

A JBS Aves é representada neste ato pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3). As informações relativas à DBF foram fornecidas por esta aos advogados abaixo indicados exclusivamente para fins de preparação desta notificação.

Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832)
Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148)
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252)

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br e mda@bmalaw.com.br.

DBF

Os dados dos representantes legais da DBF são apresentados a seguir:

João Andreo Colofatti
Rua Osamu Saito nº 90, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86.055-547,
Londrina, PR
Tel.: (43) 3377-8671
Email: joao.colofatti@belafoods.com.br

Flávio Barbosa Andreo
Rua das Bromélias nº 126, Alpha Ville, CEP: 86.055-734, Londrina, PR
Tel.: (43) 3377-8671
E-mail: flavio.andreo@belafoods.com.br

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

JBS Aves

A JBS Aves é diretamente controlada pela JBS S.A. ("JBS"). A JBS, por sua vez, é indiretamente controlada pela J&F Investimentos S.A. ("J&F"). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a J&F será considerada "empresa-mãe" do "Grupo J&F".

DBF

A DBF é controlada pelas pessoas físicas João Andreo Colofatti e Flávio Barbosa Andreo. Para fins da presente notificação, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a DBF será considerada "empresa-mãe" do "Grupo DBF".

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

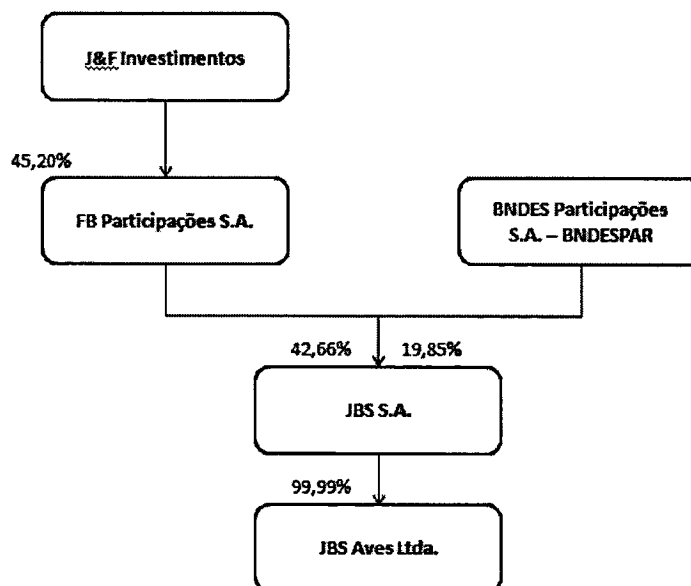
Grupo J&F
Brasileira.

Grupo DBF
Brasileira.

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando: a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação; b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

Grupo J&F

O organograma da estrutura da JBS Aves é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo J&F são listadas no Item II.10., abaixo.



Grupo DBF

As seguintes sociedades fazem parte do Grupo DBF, nos termos do art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012:

- Avebom – Indústria de Alimentos Ltda.
- Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.
- Colofatti Participações Societárias Ltda.
- Andreo Participações Societárias Ltda.
- DBR Investimentos e Serviços Ltda.
- Belafrota Locadora de Veículos Ltda.
- Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.
- J.J.C. Corretora de Grãos S/S Ltda.
- Belapainéis Indústria e Comércio de Painéis Elétricos Ltda.
- Kamai Auditoria Tributária Eletrônica Ltda.
- Mysped Serviços e Sistemas Ltda.
- DBE Participações Societárias Ltda.
- DBM Participações Societárias Ltda.
- DBP Mineração Ltda.
- Greenfield Comércio de Fertilizantes Ltda.
- Kosmos Administradora de Carteira de Valores Imobiliários Ltda.

- Londrifleet Locadora de Veículos, Máquina e Equipamentos Ltda.

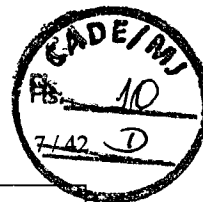
Uma cópia do organograma com a estrutura societária do Grupo DBF encontra-se anexa como Documento II.6.B.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

Grupo J&F

O Grupo J&F participou, no Brasil, desde o ano de 2009, dos seguintes Atos de Concentração analisados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

- Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11. Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.
- Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95. Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. Aprovado pelo CADE em 24.11.2010.
- Ato de Concentração nº 08012.007130/2011-15. Aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. Aprovado pelo CADE em 31.8.2011.
- Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09. Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas. Aprovado pelo CADE em 25.1.2012.
- Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.
- Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.
- Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08. Aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.
- Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14. Locação pela, JBS, de ativos da Doux-Frangosul. Aprovado pelo CADE em 29.8.2012.
- Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC e pertencentes à Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.04.2013.



- Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT, previamente detida pela SSB Administração e Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Aquisição, pela JBS Aves Ltda., dos ativos ou totalidade de ações da Agrovêneto S.A. Indústria de Alimentos. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 7.2.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Aquisição do Canal Rural Produções Ltda. pela J&F Investimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 13.3.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.002148/2013-26. Subscrição de novas ações da Itambé Alimentos S.A. pela Vigor Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 27.5.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Aquisição pela JBS de unidade frigorífica localizada em Ana Rech/RS previamente detida pela BRF S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 3.6.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35. Cessão e transferência de marcas e fundo de comércio pela Bracol Holding Ltda. à J&F Investimentos S.A. Aprovado pelo CADE em 11.9.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Aquisição pela JBS da unidade de negócios Seara Brasil previamente detida pela Marfrig Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 12.9.2013.
- Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Arrendamento pela JBS de unidades frigoríficas pertencentes à Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Em análise pelo CADE.
- Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Aquisição pela JBS da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. e de aquisição de imóvel detido pela RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. localizado em Rio Grande da Serra/SP. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 30.5.2014.
- Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13. Aquisição pela JBS da totalidade das ações representativas do capital social da Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 4.4.2014.

Além dos Atos de Concentração indicados acima, as seguintes operações, ocorridas nos últimos anos, não notificadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foram aprovadas pelo CADE em Sessão de Julgamento realizada em 17.4.2013 e multadas em virtude da intempestividade da submissão:

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda..
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda..
- Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda..
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros.
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda..
- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda..
- Contrato de arrendamento de unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda..

Grupo DBF

As empresas listadas no item II.6 acima não realizaram operações passíveis de submissão ao CADE nos últimos cinco anos.

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

Grupo J&F

A JBS Aves registrou faturamento no Brasil em 2013 de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. O faturamento do Grupo J&F, em 2013, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mundo, e [ACESSO RESTRITO] no Brasil.

Grupo DBF

A DBF é uma sociedade não operacional e, dessa forma, não registrou vendas no ano de 2013. O faturamento da Avebom, no Brasil, no ano de 2013, foi de [ACESSO RESTRITO] e do Grupo DBF foi de [ACESSO RESTRITO]. Nenhuma das empresas do Grupo DBF registrou vendas fora do País nesse período.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

JBS Aves

As atividades da JBS Aves estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.12-1-01 - Abate de aves (atividade primária), 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, 01.55-5-05 - Produção de ovos, 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte, 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais, 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia, 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, 01.54-7-00 - Criação de suínos, 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte, 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant, 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (atividades secundárias). O faturamento referente a essas atividades no ano de 2012 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

DBF

A DBF é uma empresa não operacional; suas atividades são classificadas da seguinte forma conforme o CNAE 2.1.: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras. A DBF não registrou faturamento no ano de 2013.

As atividades da Avebom, empresa operacional e controlada pela DBF, estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.12-1-01 - Abate de aves (atividade primária), 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja, 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (atividades secundárias). O faturamento referente a essas atividades no ano de 2013 foi de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

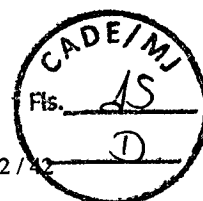
Grupo J&F

Segue, abaixo, lista apresentando as demais sociedades do Grupo J&F e suas respectivas classificações CNAE 2.1.:

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Agrovêneto Comércio Exterior Ltda. (não operacional)	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
Athena Alimentos S.A.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Babicora Holding Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Banco Original do Agronegócio S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Banco Original S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Baumhardt Comércio e Participações Ltda.	70.20-4-00 - Atividades de Consultoria e Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica e específica
Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos S.A.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
Brasil Agrosec Companhia Securitizadora	64.92-1-00 - Securitização de créditos
Braslo Produtos de Carnes Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne (Indústria de alimentos)
DaGranja Agroindústria Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

Sociedade	CNAE
Eldorado Brasil Celulose S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestas 17.21-4-00 - Fabricação de papel 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 68.10-2-02 - Aluguéis de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Excelsior Alimentos S.A.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
FB Participações S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
FG Holding I Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding II Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding III Ltda. (atual denominação de Clayton Foods Tecnologia de Alimentos Ltda.)	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
FG Holding IV S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
FG Holding V Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	82.19-9-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	20.61-4-00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 - Promoção de vendas
Forsix Administração de Recursos Ltda.	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Frigorífico Mabella Ltda.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
Frinal S/A - Frigorífico e Integração Avícola	10.12-1-01 - Abate de aves
Ibirapuera Avícola Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Itambé Alimentos S.A.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

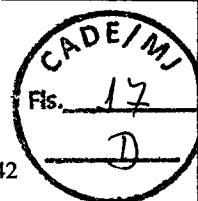


VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
J&F Floresta Agropecuária Ltda. (atual denominação de JBS Agropecuária Ltda.)	01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
J&F Infraestrutura e Construções S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
J&F Participações Ltda.	64.61-1-00- Holdings de instituições financeiras
JBS Austria Holding S.A.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS S.A.	10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 20.62-2-00 - Fabricação de produtos e limpeza e polimento 46.49-4-08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
JBS Confinamento Ltda.	01.51-2-01 – Criação de Bovinos para corte.
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	25.61-8-00 – Fabricação de embalagens metálicas 4634-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.32-5-99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
JBS Global Meat S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
JBS Holding International S/A	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Laticínios MB Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
MAS do Brasil Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MAS Frangos Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.	10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Matone Promotora Ltda.	82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
MBL Alimentos S.A.	01.54-7-00 - Criação de suínos
Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Midtown Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Novaprom Foods e Ingredients Ltda.	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Original Investimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de Pecus Administradora de Recursos Ltda.)	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
Original Negócios Agropecuários Ltda. (atual denominação de JBS Negócios Agropecuários Ltda.)	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Penasul Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Protinal Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Seara Alimentos Ltda.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Secculum Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Timber Holdings S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
União Frederiquense Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Vigor Alimentos S.A. (atual denominação da FG Holding Internacional S.A.)	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente



VERSÃO PÚBLICA

Grupo DBF

A lista das sociedades que fazem parte do Grupo DBF, nos termos do art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, e as suas respectivas atividade econômicas encontra-se a seguir:

Sociedade	CNAE	Faturamento
Avebom – Indústria de Alimentos Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate.	[ACESSO RESTRITO]
Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	
	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
	32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
	46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja	
	46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
Colofatti Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	
Andreo Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	
DBR Investimentos e Serviços Ltda.	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	
Belafrota Locadora de Veículos Ltda.	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor	
Bela Safra Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
J.J.C. Corretora de Grãos S/S Ltda.	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
Belapainéis Indústria e Comércio de Painéis Elétricos Ltda.	27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	
	27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
Kamai Auditoria Tributária Eletrônica Ltda.	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
Mysped Serviços e Sistemas Ltda.	62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
DBE Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-	

VERSÃO PÚBLICA

	financeiras	
DBM Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	
DBP Mineração Ltda.	08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	
Greenfield Comércio de Fertilizantes Ltda.	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
Kosmos Administradora de Carteira de Valores Imobiliários Ltda.	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
Londrifleet Locadora de Veículos, Máquina e Equipamentos Ltda.	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor	

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo J&F

Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no Item II.10., acima.

Grupo DBF

Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no Item II.10., acima.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

Grupo J&F

Ao que a JBS está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo J&F participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

Grupo DBF

Ao que a DBF está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo DBF participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

* * *
* *

ETAPA III – ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira apresentação deste negócio ao CADE.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando: (a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. *joint venture* clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. *joint venture* concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar); (b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes; (c) O valor da operação e a forma de pagamento; (d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP); (e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra; (f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

Trata-se de assinatura do *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças* (“Contrato”) celebrado entre a JBS Aves, de um lado, e os Srs. João Andreo Colofatti e Flávio Barbosa Andreo (conjuntamente, os “Vendedores”), de outro, por meio do qual a JBS Aves adquire a totalidade das quotas representativas do capital social da DBF e, conseqüentemente, da sua subsidiária integral, a Avebom – Indústria de Alimentos Ltda. (“Avebom”).

A DBF é uma empresa não operacional. A Avebom, por sua vez, está envolvida nas atividades de abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*, além de atividades acessórias que compreendem a produção de ração para frangos, a qual é realizada de forma cativa visando exclusivamente o desenvolvimento de suas atividades principais.

Nesse sentido, a Operação envolve a transferência da capacidade produtiva da Avebom para a JBS, bem como todos os direitos relacionados às suas atividades, incluindo contratos celebrados pela Avebom com terceiros, contratos de integração celebrados entre a Avebom e os criadores de animais que lhe fornecem frango para o abate e as marcas “*Avebom*”¹ e seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

[ACESSO RESTRITO]

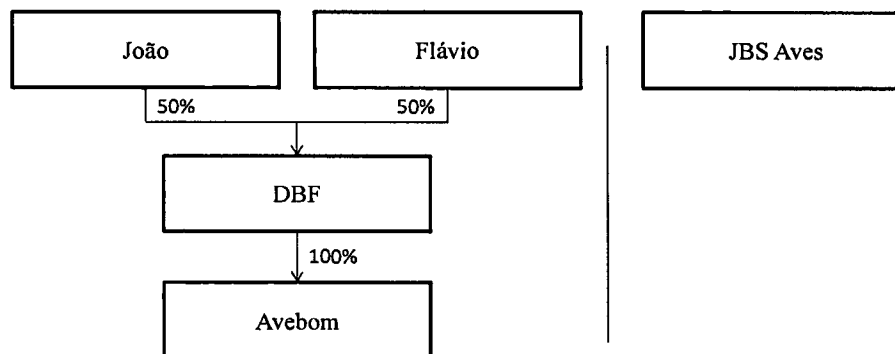
¹ Inscritas no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (“INPI”) sob os processos de nº 821944355, 826717560 e 903229480.

Conforme ser verificado adiante, a Operação não resulta em índices de concentração horizontal significativos ou em reforços de integração vertical suficientes para levar a preocupações de natureza concorrencial, devendo a Operação ser aprovada sem restrições.

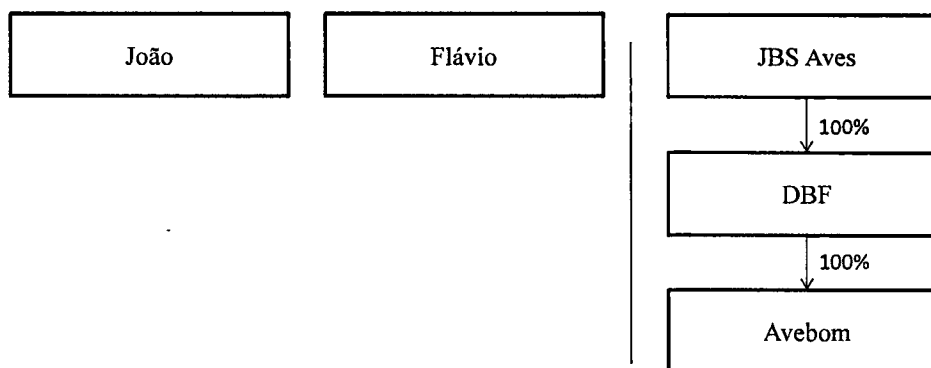
Como forma de cooperar com a análise desta operação por esse e. CADE, passa-se a esclarecer diretamente o quanto requerido pelos subitens deste item III.2:

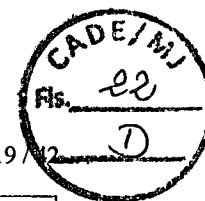
- a. 2 – *aquisição de controle*. O Contrato prevê a aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da DBF.
- b. A Operação abrange a totalidade das atividades da DBF e da Avebom e apenas parcialmente as atividades da JBS.
- c. O valor da Operação [ACESSO RESTRITO].
- d. A Operação compreende a totalidade dos ativos pertencentes à DBF e à Avebom.
- e. A Operação trata de aquisição de controle e, portanto, se enquadra no art. 9º, I da Res. CADE n.º 2/2012.
- f. A estrutura societária da Operação é ilustrada nos organogramas simplificados abaixo.

Pré-Operação



Pós-Operação





VERSÃO PÚBLICA

III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

Não há.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

O Contrato não está sujeito à análise de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

JBS

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate de frangos no Estado do Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional. Dada a expectativa de crescimento do mercado, a empresa busca expandir suas atividades de forma a capturar parte dessa perspectiva de crescimento.

DBF

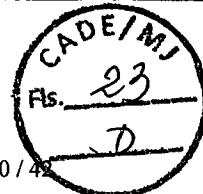
Sob a perspectiva estratégica dos acionistas da DBF, a alienação do investimento no abate e na produção de ração para aves constitui uma interessante oportunidade de união de esforços e recursos. Com a concretização da Operação, se aprovada pelo CADE, o foco dos Vendedores será direcionado para suas atividades no setor de insumos e grãos, sob a Belagrícola, bem como para os referentes planos de expansão empresarial. Do ponto de vista da DBF, o fato de a JBS ser um grupo empresarial forte e conhecedor do setor viabilizou uma oferta em condições interessantes sob a perspectiva econômica.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

O Contrato prevê, em sua Cláusula 11.9, [ACESSO RESTRITO].

Adicionalmente, vale mencionar que, [ACESSO RESTRITO].

* * *
* * *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA IV – DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente: a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

Uma cópia do *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado em 14.5.2014, bem como seus respectivos anexos, encontra-se anexa como Documento IV.1 – Acesso Restrito, de acesso restrito ao CADE e às Partes.

IV.2. Apresente cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver.

Não há.

IV.3. Apresente uma lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação.

O *Instrumento Particular de Cessão e Licença de Uso Gratuitas dos Direitos, Títulos e Interesses sobre as marcas “Bela”*, a ser celebrado entre as Partes em decorrência da Operação corresponde ao Anexo 11.3(a) ao Contrato apresentado como Documento IV.1 – Acesso Restrito.

IV.4. Apresente cópia mais recente do relatório anual e/ou das demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos.

Grupo J&F

Cópia das demonstrações financeiras intermediárias da JBS Aves e do Grupo J&F referentes ao exercício de 2013 encontram-se anexas como Documento IV.2.A – Acesso Restrito.

Grupo DBF

Cópia das demonstrações financeiras da DBF, da Avebom e das demais empresas integrantes do Grupo DBF referentes ao exercício de 2013 encontram-se anexas como Documento IV.2.B – Acesso Restrito.

*

*

*

*

*

ETAPA V – DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

JBS

A JBS é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo, atuando em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. A companhia está presente em todos os continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, Rússia, entre outros países.

DBF

A DBF é uma empresa não operacional. A Avebom atua nas atividades de abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*, bem como na produção de ração para frangos, a qual é realizada de forma cativa visando exclusivamente o desenvolvimento de suas atividades principais.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo J&F

O Grupo J&F comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados, processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de empresas *holdings* e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração.

Grupo DBF

Vide item II.10, acima.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

A Operação trata da aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social da DBF e, conseqüentemente, da Avebom, a qual atua no abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*.

Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com as definições de mercado relevante adotadas nos recentes precedentes do CADE, seguindo-se essa segmentação verifica-se que a Operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado do Paraná; e (ii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

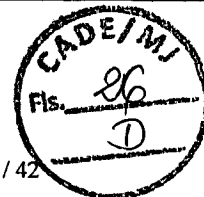
Conforme se verá adiante, a Operação não resulta em preocupações de natureza horizontal no mercado de abate de frangos do Estado do Paraná, seja em virtude do baixo incremento de participação resultante da Operação (da ordem de [ACESSO RESTRITO]), seja em decorrência das características estruturais do mercado, já reconhecidas pelo CADE, que impedem eventual exercício de poder de monopólio pela JBS. Note-se, inclusive, que de acordo com a delimitação geográfica de mercado relevante mais restritiva adotada pelo CADE, segundo um raio de 150 km a partir da planta da Avebom localizada em Jaguapitã/PR, a Operação sequer resultaria em sobreposição horizontal na atividade de abate de frangos.

Da mesma forma, o acréscimo de participação e a concentração resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* nacional (inferiores a [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO], respectivamente) são incapazes de gerar efeitos anticompetitivos, afastando qualquer nexo de causalidade entre a Operação e possíveis danos à concorrência.

Além disso, embora, de acordo com o conhecimento da Requerente, o CADE não tenha analisado o segmento de frango a passarinho e o tenha definido como um mercado relevante em si, em atenção à completude e boa fé, as Partes esclarecem que ambas produzem e comercializam esse alimento. Em todo caso, conforme se verá abaixo, estima-se que a JBS tenha apenas [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento (base: Nielsen 2013) e Avebom teria produzido apenas um volume correspondente a [ACESSO RESTRITO] da produção de JBS, razão pela qual, sob qualquer ótica, a Operação jamais afetaria a concorrência nesse segmento.

Em termos verticais, a Operação resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pela Avebom e pela JBS), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pela JBS), de outro. Em particular, os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pela JBS utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: (i) kit festas aves; (ii) lasanhas e pratos prontos; (iii) pizzas congeladas; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango; (vi) mortadela; (vii) salsicha; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado; (ix) frios saudáveis; (x) linguiça frescal; (xi) lanches prontos; (xii) almôndegas em conserva; (xiii) fiambre em conserva; (xiv) salsicha em conserva; (xv) patês em conserva; e (xvi) mortadela em conserva.

O reforço da relação vertical indicada acima é absolutamente insignificante diante do pequeno acréscimo de participação decorrente da Operação no mercado de carne de frango *in natura* (da ordem de [ACESSO RESTRITO]). Desse modo, conforme restará demonstrado abaixo, o reforço vertical verificado é incapaz de alterar a estrutura de incentivos dos agentes atuantes nesses segmentos, não podendo ser atribuídos à Operação potenciais efeitos anticompetitivos. Nesse sentido, a Requerente respeitosamente entende ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação aos mercados verticalmente integrados.



VERSÃO PÚBLICA

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

Grupo J&F

A atuação do Grupo J&F no mercado de carne de frango *in natura* abrange todo o território nacional. Já o abate de frangos pelo Grupo J&F abrange os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia e no Distrito Federal. Com relação ao segmento de alimentos processados, o Grupo J&F oferta seus produtos em todo o território nacional.

Grupo DBF

A Avebom atua no abate de frangos no Estado do Paraná e na produção e comercialização de carne de frango *in natura* em âmbito nacional.

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis: a) substituíbilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado; b) substituíbilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades; c) natureza e características dos produtos e/ou serviços; d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços; e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida); f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes; g) custos de distribuição/transporte; h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas; i) possibilidade de importações; j) jurisprudência do CADE; k) jurisprudência internacional; l) outros fatores.

Diante da ausência de efeitos concorrenciais negativos associados à Operação, dadas as condições estruturais dos mercados envolvidos, a elevada rivalidade, os baixos índices de concentração e de incremento de participação e os reforços verticais não preocupantes, não parece ser necessário apresentar uma proposta firme e detalhada de definição de mercado relevante para o exame da Operação, uma vez que, sob qualquer perspectiva, deve ser aprovada sem a imposição de quaisquer restrições.

De qualquer forma, como demonstração de sua boa fé e intenção de cooperar com esse e. CADE para uma célere análise da Operação, a Requerente apresenta a seguir as informações e esclarecimentos necessários a respeito das atividades envolvidas na Operação; para a submissão dos dados requeridos pela presente notificação, serão adotadas aqui, por conveniência de argumentação, as definições de mercado relevante previamente adotadas por esse e. Conselho, conforme indicado a seguir.

- **Mercados de aquisição de frangos para o abate**

Conforme definido pelos precedentes desse e. CADE, o mercado relevante de abate de animais, sob a ótica do produto, corresponderia ao mercado de aquisição de animais para o abate². Essa definição tem por objetivo analisar a relação entre criadores de animais (fornecedores de insumo para o abate) e os abatedouros (compradores desses insumos), avaliando, assim, eventual poder de compra por parte desses últimos sobre os ofertantes de insumos ou vice-versa.

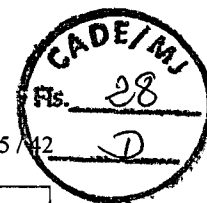
Os precedentes do CADE³ indicam não haver possibilidade de substituição entre as diferentes espécies de animais – e.g., suínos, bovinos, frangos, perus, ovinos, etc. – do ponto de vista da oferta (não haveria uma coincidência entre os criadores das diferentes espécies de animais ou mesmo dos seus processos de criação) ou da demanda (abatedouros demandam diferentes espécies de animais, a depender dos produtos que serão ofertados a partir desses insumos). Ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essa definição, adota-a apenas para que se proceda a uma análise célere, dado que a Operação é claramente incapaz de produzir efeitos anticompetitivos nesse segmento. Desse modo, o mercado relevante relacionado à Operação, à luz dos precedentes do CADE, seria o mercado de aquisição de frangos para abate.

A esse respeito, a Requerente esclarece que, conforme extensamente analisado por esse e. Conselho quando do julgamento do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, a cadeia produtiva de frangos é altamente verticalizada, ocupando os abatedouros uma posição central de coordenadores entre os diferentes elos dessa cadeia. Essa coordenação se dá por duas maneiras distintas: (i) pela incorporação *intra firma* dos criadores de animais pelos abatedouros; ou (ii) por meio de “sistemas integrados” consistentes em contratos de fornecimento estáveis, *exclusivos* e de longa duração entre os criadores de animais e os abatedouros. Além dessas duas opções, os abatedouros de frangos ainda contam com a possibilidade de adquirir animais de criadores independentes no mercado *spot*.

Nesse contexto, vale ressaltar que as características já identificadas pelo CADE no tocante ao relacionamento entre os criadores de animais e os abatedouros por meio do “sistema integrado” são perfeitamente aplicáveis ao relacionamento entre os abatedouros da Avebom e os criadores que lhe fornecem animais, bem como ao relacionamento entre JBS e os criadores que fornecem animais a esta.

² Atos de Concentração nº 08700.002097/2014-13 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola), nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes Perdigão S.A. e Sadia S.A., Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo), nº 08012.007955/2009-15 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Cargill Alimentos S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) e nº 08012.011210/2011-67 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo).

³ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.008130/2009-18 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A., Conselheiro-Relator Ricardo Machado Ruiz).



No que se refere à definição do mercado sob a ótica geográfica, o CADE⁴ entende que a delimitação da sua extensão deve corresponder à distância máxima que um abatedouro estaria disposto a percorrer em busca de um novo fornecedor de animais diante de um aumento significativo e não transitório de preços (ou a distância máxima que o criador percorreria em busca de um novo comprador caso os preços sofressem uma queda significativa). Nesse sentido, de acordo com a análise realizada pelo CADE, a delimitação geográfica mais adequada ao mercado de aquisição de frangos para o abate seria de um raio de 150 km⁵. No entanto, o CADE entendeu que, para fins de praticidade, a definição do mercado como estadual seria uma aproximação suficientemente adequada para fins de análise concorrencial.

Se considerado o raio de 150 km proposto pelo CADE, conforme se observa do mapa apresentado como Documento V.5.1., anexo, nenhuma das plantas de abate de frangos da JBS encontra-se dentro do raio de 150 km traçado a partir da planta de abate da Avebom localizada em Jaguapitã/PR, havendo apenas intersecção entre esse raio, de um lado, e o raio traçado a partir da planta da JBS localizada em Jacarezinho/PR, de outro. Em todo caso, segundo a delimitação estadual, a Operação, de qualquer forma, resultaria em sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos do Paraná, onde estão localizadas tais plantas.

Por essa razão, serão apresentadas nos itens VI.1-VI.3 abaixo estimativas de participação do Grupo J&F para o mercado de abate de frangos do Paraná.

- **Mercado de carne de frango *in natura***

De acordo com o entendimento anterior do CADE, os diferentes tipos de carne *in natura* (e.g., carne suína, bovina, de frango, ovina, etc.) não comporiam um mesmo mercado relevante, uma vez que não se verificaria uma substituição próxima entre as diferentes espécies de proteína animal⁶. Sob o ponto de vista da oferta, o CADE entende que concorrentes que ofertem um determinado tipo de carne não estariam aptos para, em um curto período de tempo, migrarem sua produção para um tipo diferente de carne. Sob a ótica da demanda, entende o CADE que a preferência do consumidor e a utilização da carne como insumo para a produção de alimentos processados também não tornaria essa substituição factível.

Dessa perspectiva, a Operação envolveria o mercado de carne de frango *in natura*. Sob a ótica geográfica, a jurisprudência do CADE é uníssona ao considerar o mercado como nacional⁷.

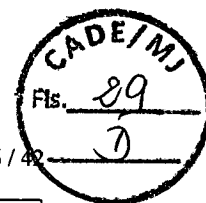
Vale notar ainda que em caso recente envolvendo a JBS⁸, essa d. Superintendência-Geral sugeriu que em casos futuros eventualmente fosse aprofundada a análise de

⁴ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

⁵ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

⁶ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.008130/2009-18.

⁷ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.007955/2009-15.



VERSÃO PÚBLICA

diferenciação desse produto, avaliando-se a possibilidade de segmentação do mercado de carne de frango *in natura* em categorias *premium* e *standard*. Não obstante, a análise limitou-se ao segmento de carne de frango *in natura* em geral.

Do ponto de vista da Requerente, no entanto, o mercado seria primordialmente homogêneo, devendo ser analisado sob uma perspectiva abrangente. Em todo caso, tendo em vista que a Operação gera um baixo índice de concentração no mercado de carne de frango *in natura* e um incremento de participação bastante inexpressivo, a JBS, respeitosamente, entende não ser necessário o aprofundamento da análise de mercado relevante em relação a esse segmento.

• **Frango a passarinho**

A Operação resulta em sobreposição horizontal entre as atividades de produção e comercialização de frango a passarinho da JBS e da Avebom. A esse respeito, a Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, referido segmento nunca foi objeto de análise por esse e. Conselho.

Para fins de completude e boa fé, no entanto, na medida em que o frango a passarinho é em alguma medida temperado e pode não ser equiparado à carne *in natura*, a Requerente apresenta dados de forma segregada para este segmento. Não obstante, ainda que este segmento seja, de fato, analisado de forma segregada, a participação da JBS nesse segmento não seria expressiva -inferior a [ACESSO RESTRITO] - e a produção da Avebom corresponde a somente [ACESSO RESTRITO] da produção da JBS, razão pela qual a Operação não despertaria quaisquer preocupações de natureza concorrencial. Nesse sentido, a Requerente, respeitosamente, entende que a definição de mercado relevante em relação a esse produto pode ser deixada em aberto. Em todo caso, nos itens VI.1-VI.3 abaixo serão apresentados dados de mercado especificamente em relação a esse produto.

Adicionalmente, verifica-se, como fruto da Operação um acréscimo de participação de mercado de [ACESSO RESTRITO] no mercado de comercialização de carne de frango *in natura*. Esse acréscimo resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pela Avebom e pela JBS), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pela JBS), de outro. Dessa forma, para fins de completude e em demonstração de sua boa-fé e desejo de colaborar com as autoridades, procede-se à proposição de definição de mercado relevante para os mercados de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo.

Em linhas gerais, sob a dimensão do produto, os mercados existentes dentro da categoria “alimentos processados” são definidos conforme a substituição que apresentam entre si. Do ponto de vista da demanda, são levados em consideração fatores

⁸ Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13 (Requerentes: JBS Aves Ltda. e Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola).

mercadológicos como a preferência do consumidor por um ou outro produto e a possibilidade de substituição entre eles. Sob a ótica da oferta, leva-se em consideração tanto o insumo utilizado para a produção desses alimentos como o processo produtivo de cada um deles, verificando-se a possibilidade de adaptar a cadeia produtiva de um produto para outro. Já a dimensão geográfica dos mercados de alimentos processados vem sendo considerada como nacional⁹.

Em linha com os precedentes do CADE – que aqui se adotam para fins de simplificação da análise, ainda que a Requerente não necessariamente concorde com essas definições – os mercados de alimentos processados afetados pela Operação – em razão do ínfimo reforço vertical em carne de frango *in natura* - podem ser definidos em sua dimensão geográfica como nacionais e, do ponto de vista do produto conforme a seguinte classificação: (i) kit festas aves¹⁰; (ii) lasanhas e pratos prontos¹¹; (iii) pizzas congeladas¹²; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango¹³; (vi) mortadela¹⁴; (vii) salsicha¹⁵; (viii) presunto, apressado e afiambrado¹⁶; (ix) frios saudáveis¹⁷; (x)

⁹ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.011210/2011-67.

¹⁰ Conforme entendimento do CADE, os kits festas e carnes *in natura* não compõem um mesmo mercado, em virtude da diferença na dinâmica de demanda de kits festas, a qual aumenta expressivamente entre os meses de novembro e dezembro em função da sazonalidade que marca esse mercado. Já com relação aos kits de festas suíno e aves, o CADE entendeu que eles não são bons substitutos entre si, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito dos consumidores tratarem como substitutos os kits festa de frangos e perus, o mesmo não acontecia com relação ao kit festas suíno, o que corroboraria com a definição de um mercado relevante distinto: kit festas aves (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹¹ Conforme o entendimento do CADE, lasanhas e pratos prontos não se confundem, pela ótica da demanda, com massas frescas e secas, pois estas requerem algum tipo de preparo, enquanto que as lasanhas e pratos prontos estão efetivamente *prontos*, sendo tão somente preciso aquecer o produto. Por outro lado, lasanhas e pratos prontos também não se confundem com pizzas congeladas, tanto pelo lado da oferta quanto pelo da demanda, o que pode ser evidenciado pelo fato das empresas do setor criarem marcas distintas para a oferta de pizzas e pratos prontos, o que indica uma diferenciação pelo consumidor, além disso, o ferramental para a fabricação de cada produto é distinta indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹² De acordo com o entendimento do CADE, o mercado de pizzas resfriadas não se confunde com o mercado de pizzas congeladas, devendo ser considerado como um mercado relevante distinto. Essa definição levou em consideração fatores como a existência de marcas distintas, a diferença entre o tempo de perecibilidade dos dois produtos e o posicionamento dos produtos em locais distintos nos pontos de venda (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹³ De acordo com o entendimento do CADE, e no mesmo sentido da argumentação utilizada para segregação dos hambúrgueres em um mercado separado do de carne *in natura*, o CADE entende que empanados de frango não são bons substitutos da carne de frango *in natura*, posto que o primeiro é elaborado a partir de retalhos da carne, o que influencia diretamente em seu preço (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁴ O CADE já se manifestou anteriormente no sentido de que a mortadela, a despeito de possuir algum grau de substituíbilidade pelo lado da demanda com outros produtos processados como o presunto, apressado e afiambrado, não pode ser considerado um substituto razoável a esses produtos pelo lado da oferta, devendo ser definido, portanto, como um mercado relevante único (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁵ Conforme entendimento do CADE, o produto salsicha não teria bons substitutos, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito de utilizar os

linguiça frescal¹⁸; (xi) lanches prontos¹⁹, (xii) almôndegas em conserva, (xiii) fiambre em conserva, (xiv) salsicha em conserva, (xv) patês em conserva, e (xvi) mortadela em conserva.

Com relação aos alimentos em conserva, a Requerente esclarece que, em linha com a análise realizada por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, ainda não foi realizado um estudo aprofundado pelo CADE a respeito do grau de competitividade entre alimentos em conserva e aqueles refrigerados ou congelados, não tendo sido adotada, portanto, uma proposta firme de definição de mercado relevante. Não obstante, dado o ínfimo reforço vertical resultante da Operação – considerando a produção e comercialização de carne de frango *in natura* pela Avebom e a produção e comercialização de alimentos em conserva que utilizam a carne *in natura* como insumo pela JBS -, entende-se desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esses mercados.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

Conforme antecipado, a Requerente entende que a Operação não tem o condão de afetar negativamente a concorrência nos mercados envolvidos, razão pela qual entende não ser

mesmos insumos da mortadela e compartilhar alguns equipamentos com esse produto em seu processo produtivo, os dois produtos demandam linhas de produção específicas e, desse modo, não podem ser alocados dentro de um mesmo mercado relevante (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁶ Do ponto de vista do CADE, os produtos presunto, apresuntado e afiambrado fariam parte de um mesmo mercado relevante dado que seria verificada substituíbilidade razoável entre esses três produtos. Do ponto de vista da demanda, ainda que a substituíbilidade entre o presunto e o afiambrado não seja tão significativa, verificar-se-ia uma considerável substituíbilidade entre o presunto e o apresuntado e entre este último e o afiambrado, o que seria suficiente para que se considerasse estes três produtos dentro de um mesmo mercado relevante. Sob a ótica da oferta, o produtor de qualquer um desses produtos poderia reposicionar sua produção com relativa presteza e facilidade para qualquer um dos demais produtos (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁷ De acordo com o CADE, frios especiais e frios saudáveis não guardam relação de substituição entre eles pelo lado da oferta, mas especialmente pelo lado da demanda: frios especiais são produzidos a partir de carne suína, enquanto que frios saudáveis têm como insumo, carne de aves. Essa distinção básica faz com que o consumidor perceba esses produtos de forma diferente em função de suas preferências e tipo de dieta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁸ De acordo com a interpretação do CADE, não se verificaria substituíbilidade entre a linguiça frescal e qualquer outro produto, nem mesmo linguiça defumada. Isso se daria em virtude tanto do processo de industrialização desses produtos quanto a questões mercadológicas que tornariam inviável o rápido e fácil manejo produtivo de um produto para outro (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁹ A Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, o mercado de lanches prontos foi analisado apenas no Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60 (Requerentes: Sadia S.A. e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos). Naquela oportunidade o CADE entendeu que o produto lanches prontos seria integrante do mercado de pratos prontos congelados. No entanto, dado que a Operação representa a entrada JBS nesse mercado – e, portanto, a Operação é absolutamente incapaz de causar prejuízos ao segmento –, a Requerente entende não ser necessário aprofundar a análise para chegar a uma definição de mercado. Desse modo, para fins da presente notificação, estão sendo apresentados dados para o mercado de lanches prontos.

VERSÃO PÚBLICA

necessário apresentar informações detalhadas a respeito dos níveis de diferenciação dos produtos abarcados pela presente operação. Em todo caso, do ponto de vista da Requerente, as atividades de abate de frangos e a respectiva comercialização de carne *in natura* podem ser considerados como atividades relativamente homogêneas, em especial da perspectiva do consumidor final e dos fabricantes de processados.

No que se refere aos alimentos processados, o CADE já adotou anteriormente entendimento no sentido de que haveria algum nível de diferenciação entre os produtos em função de suas características particulares; essa questão, contudo, mostra-se irrelevante para fins do exame dos efeitos concorrenciais da Operação, uma vez que o reforço da integração vertical resultante da Operação é pouco expressivo e, consequentemente, os efeitos da Operação sobre esses mercados são absolutamente limitados.

* * *
* *

ETAPA VI – ESTRUTURA DE OFERTA

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos. Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes(os que não sejam filiais, agentes ou empresas pertencentes ao grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação), quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

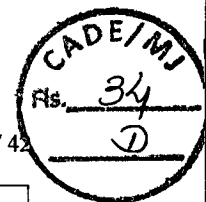
- **Mercado de abate de frangos**

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos no Estado do Paraná. Por esse motivo, são apresentados abaixo os números de cabeças de frango abatidas pela JBS e pela Avebom nesse Estado no último ano:

<i>Abate de frangos no Estado do Paraná – 2013</i>		
<i>Empresa</i>	<i>Nº cabeças abatidas</i>	<i>Participação de mercado</i>
JBS	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Jacarezinho		
Lapa		
Avebom		
Total	1.552.896.868	100,00%

Fonte: Partes/IBGE – Sidra- Tabela 1094.

Conforme se observa dos dados acima, a concentração resultante da Operação no mercado de abate de frangos do Estado do Paraná é bastante inferior a [ACESSO RESTRITO] - de apenas [ACESSO RESTRITO] - e, portanto, incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial. Da mesma forma, o acréscimo de participação resultante da Operação é de apenas [ACESSO RESTRITO], o que demonstra que eventuais efeitos anticompetitivos nesse mercado não guardariam nexo de causalidade com a Operação.



Em todo caso, vale relembrar que o sistema de compra de frangos adotado pelas Partes é predominantemente integrado, de modo que as etapas da cadeia de criação de animais e seu abate são altamente verticalizadas através de contratos estáveis, exclusivos e de longo prazo. Em recentes análises realizadas pelo CADE²⁰ nesse segmento, e a partir de elementos fáticos muito semelhantes, concluiu-se que, embora os criadores de animais não necessariamente enxerguem outros abatedouros (que não aqueles por eles atendidos) como alternativas para fornecimento e prestação de serviço diante das relações estáveis verificadas, não haveria incentivos para que abatedouros (com os quais já têm estabelecida uma relação negocial) abusassem de seu poder de compras. A ausência de incentivos foi verificada na medida em que os abatedouros dependem da oferta de animais pré-determinada com os criadores e da qualidade do produto (animal) que será futuramente abatido, além da existência de relações contratuais de longo prazo.

Entendeu-se, naquelas oportunidades, que eventual condição que atribuisse poder de compra aos abatedouros de frangos seria pré-existente àquelas operações (as quais resultavam em sobreposição em abate de frangos, entre outros) e, dessa forma, não guardaria nexos causal com elas. Ou seja, do ponto de vista do CADE, eventual poder de monopsonio, se verificado, não seria causado pela concentração de abatedouros de frangos em determinada localidade. Concluiu-se, portanto, não ser necessário aprofundar a análise em relação a eventual incremento de poder de monopsonio.

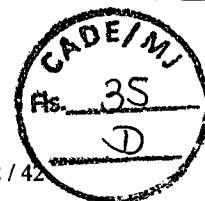
Note-se, em particular, conclusão a que chegou essa e. Superintendência em caso recente envolvendo a JBS: *“Do exposto, bem como levando em consideração a resposta de diversos integrados que alegaram não ter possibilidade de migrar entre diferentes empresas abatedouras, se depreende que as requerentes são monopsonistas na prática, desde antes da operação, em razão das características da integração. Desse modo, não há evidências que a concentração no abate alterará o ambiente concorrencial, mesmo se fossem utilizados os cenários por raios, que se tornam, no caso, irrelevantes”*²¹.

Com base na jurisprudência do CADE, as Partes entendem que a Operação apresentaria – de maneira extremamente conservadora – cenário análogo àquele previamente analisado. Nesse sentido, em que pese as Partes não necessariamente concordarem com as considerações feitas anteriormente – na medida em que acreditam que haveria, de fato, concorrência pela oferta de frangos – concordam que não haveria incentivos para o exercício de poder de monopsonio pelos abatedouros e, portanto, a Operação não apresentaria riscos à competição no mercado de abate no Estado do Paraná, no qual a concentração resultante é de aproximadamente [ACESSO RESTRITO].

Adicione-se a isso o fato de que o sistema de integração entre a criação do animal e o frigorífico elimina qualquer incentivo às Partes para reduzirem os preços pagos pelo animal para níveis muito inferiores a um patamar competitivo. Isso porque, ao

²⁰ Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, Voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, p.139; e Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58 e Ato de Concentração nº08700.002097/2014-13, Parecer Técnico nº 104 da Superintendência-Geral.

²¹ Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Requerentes, JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58.



pressionarem seus fornecedores, as Partes correm o risco de haver uma redução na oferta ou uma piora na qualidade, fatores que são controlados pelo próprio abatedouro, uma vez que é ele o responsável pelo financiamento de insumo e tecnologia (o que é especialmente sensível em especial no que diz respeito à exportação de carnes de frango).

- **Mercado de carne de frango *in natura***

A Operação resulta em concentração também entre as atividades de produção e comercialização de carne de frango *in natura* da JBS e da Avebom. Desse modo, são apresentados abaixo dados de comercialização (em termos de volume e faturamento) de carne de frango *in natura* pelo Grupo J&F e pela Avebom para o ano de 2013.

Inicialmente, as Partes esclarecem que não dispõem de e desconhecem fontes confiáveis de dados totais de *faturamento* para o mercado de carne de frango *in natura*. Já os *volumes* totais de mercado utilizados abaixo (Fonte: Relatório Anualpec 2012) correspondem à produção nacional total, subtraídos o volume exportado *in natura* ou exportado por meio de industrializados (*i.e.* o dado compreende a produção *in natura* total que não é exportada, incluindo o volume utilizado como insumo para processados comercializados do País).

Para o *volume* de carne de frango *in natura* comercializada, os dados da JBS apresentados abaixo correspondem às suas produções totais, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (destinados ao mercado interno ou externo) e excluída a produção *in natura* destinada à exportação. Isto é, diante da impossibilidade de distinguir o volume de insumo que é destinado ao processamento de alimentos que são comercializados no mercado interno ou enviados ao exterior, as Partes apresentam um dado que engloba ambos e, portanto, superestima suas participações (ainda que de forma residual) de comercialização de carne de frango *in natura* no mercado interno, a partir da utilização da base Anualpec. Entretanto, a JBS acredita que o acréscimo do volume de carne *in natura* destinado a alimentos processados exportados não é capaz de prejudicar a análise concorrencial do presente ato de concentração, e, portanto, opta conservadoramente por manter esse dado no cálculo de participação de mercado ora apresentado.

Por fim, esclarece-se que, em relação ao *faturamento* em carne de frango *in natura* da JBS, diante da impossibilidade de atribuir um dado de faturamento a um insumo utilizado na fabricação do produto, são apresentados abaixo dados referentes à comercialização de carne *in natura* no mercado interno, excluído o faturamento referente à produção exportada e o faturamento atribuído ao alimento processado (por essa razão, indica-se que o faturamento registrado refere-se apenas a vendas independentes, não sendo atribuído um faturamento de carne utilizado de forma cativa). Ou seja, contabilizar o faturamento obtido com a comercialização de alimentos processados que utilizaram a carne como insumo distorceria a realidade da atividade. Em qualquer hipótese, novamente, as Partes acreditam que a apresentação do dado no

VERSÃO PÚBLICA

formato indicado não afeta negativamente a análise pelas autoridades, dados os baixos níveis de concentração resultante.²²

<i>Mercado de carne de frango in natura nacional – 2013 – FATURAMENTO</i>				
<i>Empresa</i>	<i>Faturamento (R\$)</i>	<i>Participação de mercado - faturamento (%)</i>	<i>Vendas cativas (% sobre faturamento indicado)</i>	<i>Vendas Independentes (% sobre faturamento indicado)</i>
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]			
Avebom				
Total	N.d.	N.d.	-	-
<i>Mercado de carne de frango in natura nacional – 2013 – VOLUME</i>				
<i>Empresa</i>	<i>Volume (ton)</i>	<i>Participação de mercado - volume (%)</i>	<i>Vendas cativas (% sobre volume indicado)</i>	<i>Vendas Independentes (% sobre volume indicado)</i>
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]			
Avebom				
Total*	9.789.564	100%	-	-

* Fonte: Requerente / Anualpec. Diante da indisponibilidade do dado total de vendas de carne de frango *in natura* no mercado nacional, utilizou-se o dado total de vendas apurado pela Anualpec para o ano de 2012 e aplicou-se sobre esse valor a estimativa de crescimento de 2,7% a.a. projetada pelo MAPA para o consumo nacional de carne de frango *in natura* (disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio>). Desse modo, chegou-se a um denominador aproximado.

Conforme se observa dos dados acima, a participação resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* é absolutamente irrelevante – da ordem de [ACESSO RESTRITO], sendo que o acréscimo de participação é ainda menos significativo – da ordem de [ACESSO RESTRITO]. Não há, portanto, qualquer nexo de causalidade entre eventuais efeitos anticompetitivos no mercado de carne de frango *in natura* e a concentração resultante da Operação. Por essa razão, as Partes acreditam não ser necessário apresentar dados complementares para se concluir pela inexistência de potenciais efeitos deletérios nesse segmento.

Adicionalmente, note-se que os dados de volume e faturamento apresentados acima se referem às vendas de carne de frango *in natura* em geral, independentemente dos tipos de corte que compõe as vendas totais da JBS e da Avebom. Por essa razão, cumpre esclarecer que a divisão dos faturamentos pelos volumes indicados acima – o que poderia levar a eventual comparação entre os preços médios da carne de frango *in natura* vendida pelas Partes – não reflete a realidade do mercado, sendo distorcida por diversos fatores.

²² A JBS esclarece que, em linha com os apontamentos acima, os valores de faturamento e volume do Grupo J&F apresentados anteriormente a esse e. CADE não necessariamente coincidem com os dados ora apresentados, uma vez que tratam de informações distintas. Nesse sentido, observe-se que no Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14 (Requerentes: JBS e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial) o volume de carne de frango *in natura* comercializado pela JBS e pela Doux Frangosul em 2011 foi de [ACESSO RESTRITO] ton; referido volume, no entanto, compreende também a produção de carne destinada à exportação.

Inicialmente, note-se que o suposto preço médio da carne de frango *in natura* é influenciado pela existência de diferentes tipos de cortes nas vendas totais de cada uma das empresas. Na medida em que cortes mais nobres têm um preço mais alto do que cortes menos nobres (cortes residuais), diferentes composições nas vendas levam a preços médios não comparáveis. Nesse sentido, note-se que a JBS utiliza uma parcela significativa de sua produção de recortes, miúdos, etc. para a produção de alimentos processados tal como salsicha e outros alimentos embutidos. Por essa razão, a participação de cortes residuais nas vendas de carne de frango *in natura* da Avebom é maior do que nas vendas do Grupo J&F, fazendo com que o preço médio de Avebom seja mais baixo a partir da análise de dados acima.

Da mesma forma, a composição das vendas de carne de frango *in natura* pelas Partes também é influenciada pelas exportações realizadas por uma ou outra empresa e pelos cortes destinados à exportação. Por exemplo, se a Avebom exportar um volume mais significativo de cortes nobres do que a JBS, os produtos que ficarão no mercado nacional serão mais baratos, reduzindo o preço médio da venda total de carne de frango *in natura*. Diante dos esclarecimentos acima, entende-se que a análise dos preços médios praticados pelas Partes na venda de carne de frango *in natura* a partir da comparação entre volume e faturamento totais mostra-se falha.

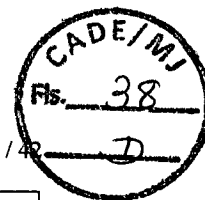
Por fim, para fins de completude, a JBS esclarece que a sua política de precificação de carne de frango *in natura* é realizada por meio de uma pesquisa de mercado realizada diariamente *in loco*, nas redes de supermercados, atacadistas e demais estabelecimentos. O preço praticado pela JBS sofre ajustes semanais – senão diários – que refletem uma combinação entre a aceitação do produto pelos consumidores (aumentos nas vendas) e o seu acúmulo em estoque (diminuição nas vendas), levando a variações marginais para cima ou para baixo do preço de mercado. Em todo caso, de acordo com a experiência da JBS, o preço da carne de frango *in natura* ofertado aos consumidores finais, independentemente do produtor ou da marca, é praticamente o mesmo e segue o comportamento de uma *commodity*.]

- **Frango a passarinho**

Conforme antecipado, caso o segmento de frango a passarinho seja visto de forma segregada, a Operação resultaria em sobreposição horizontal entre as atividades de produção e comercialização de frango a passarinho pela JBS e pela Avebom. Por esse motivo, são apresentados abaixo dados de produção e comercialização de frango a passarinho pela JBS e pela Avebom no mercado nacional no último ano:

Mercado de frango a passarinho – 2013			
Empresa	Produção* (ton.)	Vendas Faturamento	Vendas Volume* (ton.)
JBS	[ACESSO RESTRITO]		
Avebom			

* As Partes esclarecem que as diferenças entre o volume produzido e volume vendido decorrem do período de armazenamento do produto em estoque.



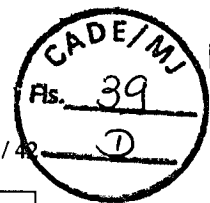
As Partes esclarecem que não dispõem de dados totais de comercialização ou produção para esse segmento. De todo modo, note-se que a produção e comercialização de frango a passarinho pela Avebom correspondem a menos de [ACESSO RESTRITO] da produção e comercialização pela JBS, o que, sob qualquer ótica, corresponderia a um incremento de participação insignificante nesse segmento. Nesse sentido, as Partes, respeitosamente, entendem que não haveria nexo de causalidade entre a Operação e eventuais efeitos anticompetitivos nesse segmento.

Além disso, vale notar que a participação da JBS no segmento de frango a passarinho no ano de 2013, segundo apurado pela Nielsen, foi de [ACESSO RESTRITO] em termos de volume e de [ACESSO RESTRITO] em termos de faturamento. Conforme se vê, a participação da JBS pré-Operação é bastante inferior a [ACESSO RESTRITO] e, portanto, incapaz de suscitar preocupações de natureza concorrencial. De outro lado, diante da irrelevância do volume de vendas desse produto pela Avebom, a Nielsen sequer registrou participação de mercado para a Avebom no segmento de frango a passarinho.

Vale ressaltar que, conforme já é de conhecimento desse e. Conselho, as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes não se dá apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que a Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida pela Requerente com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das partes.

Em todo caso, vale notar que (i) as vendas da JBS no canal *food service* são pouco expressivas – inferiores a [ACESSO RESTRITO] do total de suas vendas de frango a passarinho – e (ii) a JBS não vende frango a passarinho para concorrentes para posterior revenda sob suas marcas própria, o que indica que os índices de participação apurados pela Nielsen (acima mencionados) seriam bastante representativos de sua atuação nesse setor. Por sua vez, a Avebom também não realiza vendas de frango a passarinho para o *food service* ou para concorrentes para posterior revenda sob marca própria.

Feitos esses esclarecimentos, ainda que se estimasse, para fins meramente ilustrativos, que as participações das Partes no mercado de frango a passarinho guardaria a mesma proporção entre si do que as suas vendas para o autosserviço, a participação da Avebom seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Ainda que essa comparação não seja adequada, uma vez que as vendas da JBS e da Avebom, mesmo no canal autosserviço, podem ser auditadas em proporções distintas, essa comparação ilustra que, sob qualquer hipótese, a Operação é incapaz de gerar efeitos anticompetitivos nesse setor.



De outro lado, a Operação implica também em *reforço* da integração vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura*, de um lado – representada pela atividade da Avebom, na medida em que o Grupo J&F já atuava nesse segmento –, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam, em alguma medida, essa carne como insumo, de outro, realizada pelo Grupo J&F no momento pré-Operação.

Conforme visto acima, no entanto, a participação resultante da Operação no mercado *upstream* (produção e comercialização de carne de frango *in natura*) é pouco significativa – da ordem de [ACESSO RESTRITO] – e, portanto, incapaz de ensejar eventuais riscos de fechamento de mercado ou alterar a estrutura de incentivos da JBS para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação ao acesso ao insumo para a produção desses alimentos processados.

Mais especificamente, ainda que a participação da JBS em alguns mercados de alimentos processados seja superior a [ACESSO RESTRITO], o acréscimo de participação resultante da Operação no mercado *upstream* de carne de frango *in natura* é ínfimo – da ordem de [ACESSO RESTRITO] –, demonstra que os efeitos da Operação no mercado de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo são muito limitados e que não há nexo de causalidade entre a Operação e quaisquer efeitos deletérios nesse segmento.

Vale notar que, em oportunidade recente, essa e. Superintendência analisou reforço vertical semelhante ao ora analisado, envolvendo a aquisição pela JBS do negócio Seara Brasil, manifestando-se da seguinte forma: *“Ainda que as participações de mercado resultantes da operação atinjam patamares próximos a 20% em alguns alimentos processados feitos à base dessas carnes, o nível de integração vertical verificado decorre principalmente das atividades da Seara no momento pré-operação. Em outras palavras, o reforço resultante da união de atividades do Grupo J&F, de um lado, e do negócio Seara Brasil, de outro, não apresenta nexo causal, no que tange à integração vertical, com a operação, razão pela qual não tem o condão de causar prejuízos aos segmentos afetados”* (grifos nossos)²³.

Em caso ainda mais recente envolvendo a JBS²⁴, o qual tratava exatamente das mesmas relações de reforço vertical ora analisadas, a Superintendência-Geral novamente afastou preocupações de ordem concorrencial em virtude do pequeno acréscimo de participação decorrente da operação no mercado de carne de frango *in natura* – naquela oportunidade de [ACESSO RESTRITO]. Nesse contexto, a partir do entendimento exarado em oportunidades anteriores no sentido de que o reforço vertical resultante daquelas operações era incapaz de gerar efeitos deletérios à concorrência, faz-se necessário adotar a mesma conclusão em relação a presente Operação, em que o

²³ Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Requerentes: JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, §§ 68.

²⁴ Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13, Parecer Técnico nº 104 da Superintendência-Geral. § 50.

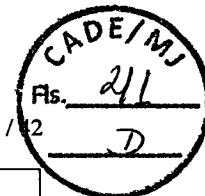
acréscimo de participação é ainda menos relevante. Por essa razão, entende-se desnecessário o prosseguimento da análise em relação a esse segmento.

Em todo caso, para fins de completude, são apresentados abaixo dados de produção e comercialização dos alimentos processados relacionados à Operação, em termos de volume e faturamento, para o ano de 2013. A JBS esclarece que eventuais diferenças entre o volume produzido e volume vendido de cada produto decorrem do período de armazenamento em estoque.

Vendas da JBS – Mercado Nacional - 2013		
Mercado	Faturamento (R\$)	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Lasanhas e Pratos Prontos		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres*		
Empanados de Frangos		
Mortadelas		
Salsichas		
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

*A Requerente esclarece que os dados de vendas de hambúrguer apresentados acima compreendem também vendas de hambúrguer da JBS S.A. para concorrentes para posterior revenda sob suas marcas próprias. [ACESSO RESTRITO].

Produção da JBS – Mercado Nacional - 2013	
Mercado	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]
Lasanhas e Pratos Prontos	
Pizzas Congeladas	
Hambúrgueres	
Empanados de Frangos	
Mortadelas	
Salsichas	
Presuntaria	
Frios Saudáveis	
Linguiça Frescal	
Lanches Prontos	
Almôndegas em Conserva	
Fiambre em Conserva	
Salsicha em Conserva	
Patês em Conserva	



VERSÃO PÚBLICA

Produção da JBS – Mercado Nacional - 2013	
Mercado	Volume (ton.)
Mortadela em Conserva	

Complementarmente, a Requerente fornece também estimativas de mercado do Grupo J&F nos mercados auditados pela Nielsen (Fonte: Requerente/Nielsen 2013)²⁵.

Participação de Mercado da JBS – Nielsen – 2013*		
Mercado	Faturamento	Volume
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Pratos Prontos Congelados		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres		
Empanados de Frangos		
Mortadelas		
Salsichas		
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos Congelados		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		
Pratos Prontos em Conserva		
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

* Os dados apresentados acima correspondem ao ano móvel finalizado em out./Nov. 2013 para os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Para os demais mercados, os dados correspondem ao ano móvel finalizado em nov./dez. 2013. Adicionalmente, a Requerente esclarece que não dispõe de estimativas de mercado da Nielsen para o ano de 2013 em relação ao mercado de kit festas aves, uma vez que os resultados referentes a esse mercado costumam ser disponibilizados apenas no fim do 1º trimestre do ano subsequente às vendas realizadas. Por essa razão, são apresentadas acima estimativas de participação referentes ao ano de 2012.

²⁵ Conforme antecipado, as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes não se dá apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida pela Requerente com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das partes.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (Δ HHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

Diante da indisponibilidade de dados de participação de mercado de concorrentes, são apresentados abaixo cálculos de variação de HHI para todos os mercados em que foi verificada sobreposição horizontal, com base nas participações de mercado das Partes para o ano de 2013. Não estão sendo apresentados cálculos de variação de HHI apenas para o segmento de frango a passarinho, uma vez que as Partes desconhecem estimativas de participação da Avebom para esse produto.

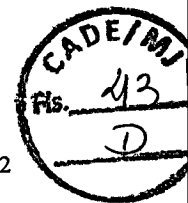
Conforme se depreende dos dados abaixo, e em linha com o guia de análise horizontal publicado em 2010 por parceria entre o *Department of Justice* e a *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos da América, o Δ HHI é inferior a 100 pontos em todos os mercados, o que, por si só, é suficiente para eliminar preocupações de natureza concorrencial baseados em incremento de concentração de mercado.

Mercado relevante	JBS	Avebom	Total	Δ HHI
Mercados de abate de frangos				
Paraná	[ACESSO RESTRITO]			
Mercados de carne in natura				
Mercado de carne de frango in natura	[ACESSO RESTRITO]			

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 5 (cinco) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

Mercado	Principais concorrentes
Mercado de abate de frangos do Estado do Paraná	GT Foods Group Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Avícola Cianorte Ltda. Averama Indústria e Comércio de Alimentos Nutriza Agroindustrial de Alimentos S.A.
Mercado nacional de carne de frango in natura	BRF Tyson Foods Copacol C. Vale Big Frango Cooperativa Agroindustrial Lar

Os dados de contato dos concorrentes listados acima se encontram anexos como Documento VI.5.



VERSÃO PÚBLICA

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

A JBS e a Avebom não realizaram importações de frangos para o abate ou de carne de frango *in natura*.

O Brasil é notoriamente um grande produtor de carne de frango, sendo sua produção suficiente para atender tanto à demanda proveniente do mercado interno como aquela originada do mercado externo; com efeito, uma parte significativa da produção brasileira ainda é destinada à exportação. Nesse contexto, a importação desses produtos não se mostra, historicamente, relevante. Há importações pontuais de determinados produtos processados (embutidos, por exemplo), mas em quantidades pouco significativas frente à produção nacional.

As estimativas totais de importação de carne de frango e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação - extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.6.

VI.7. Identifique todas as associações comerciais no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5 a que as partes pertencem. Indique o endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

JBS

UBABEF - União Brasileira de Avicultura²⁶

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano

São Paulo, SP, CEP: 01452-001

Telefone: (11) 3812-7666

Fax: (11) 3815-5964

Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da UBABEF

E-mail de contato: ubabef@ubabef.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

²⁶ União das entidades União Brasileira de Avicultura (UBA) e Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos (ABEF).

Sindicarne

Av. Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100
Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158
Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Suínos
E-mail de contato: carla@oletelecom.com.br / acav@terra.com.br
Site Eletrônico: <http://www.sindicarne.org.br/>

Avebom

Unifrango

Rua Piratininga, nº 813, 5º andar
CEP: 87013-100, Maringá, PR.
Telefone: (44) 2103-6600

UBABEF - União Brasileira de Avicultura²⁷

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP: 01452-001
Telefone: (11) 3812-7666
Fax: (11) 3815-5964
Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da UBABEF
E-mail de contato: ubabef@ubabef.com.br
Site Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

* * *
* * *

²⁷ União das entidades União Brasileira de Avicultura (UBA) e Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos (ABEF).

ETAPA VII – OBSERVAÇÕES FINAIS

VII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

Aprovação Integral

Por todo o exposto, a Requerente acredita que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Acesso Restrito

De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as informações destacadas em cinza na versão indicada como de acesso restrito, bem como os Documentos IV.1, IV.2.A, IV.2.B – Acesso Restrito, devem ser devidamente assim mantidos, conforme previsto nos arts. 22 da Lei 12.527/2011, nos arts. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e os art. 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, por serem relacionados a:

- (a) Faturamento;
- (b) Data, valor da operação e forma de pagamento;
- (c) Documentos que formalizam o ato de concentração notificado;
- (d) Valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;
- (e) Outras hipóteses.

A Requerente esclarece que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Outras formalidades

Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, a Requerente declara, quanto a si própria, que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

De São Paulo para Brasília, 18 de junho de 2014.

* * *
* * *

LISTA DE ANEXOS

Documento A	Comprovante de recolhimento da taxa processual.
Documento II.3	Instrumento de mandato outorgado por JBS Aves
Documento II.6.B	Organograma do Grupo DBF
Documento IV.1 ACESSO RESTRITO	Contrato de Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças e seus anexos
Documento IV.2.A ACESSO RESTRITO - CD	Cópia das demonstrações financeiras da JBS Aves e da J&F referentes ao exercício de 2013
Documento IV.2.B ACESSO RESTRITO - CD	Cópia das demonstrações financeiras da DBF, da Avebom e das demais empresas integrantes do Grupo DBF referentes ao exercício de 2013
Documento V.5.1 - CD	Mapa locacional das plantas de abate de frangos da JBS e da Avebom
Documento VI.5	Dados de contato os principais concorrentes das Partes no mercado de abate de frangos do Paraná e no mercado nacional de carne de frango <i>in natura</i> .
Documento VI.6	Estimativas totais de importação dos mercados relacionados à Operação
Documento CD	Versão eletrônica de todos os documentos

BRASÍLIA

Sector Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

VERSÃO PÚBLICA

Documento A

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA PROCESSUAL

Referido documento consta apenas na versão pública.

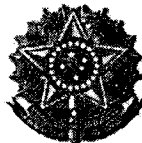


Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2014
	Vencimento	27/06/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453525136-2



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2014
	Vencimento	27/06/2014
Nome do Contribuinte / Recolhedor JBS Aves Ltda.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	08.199.996/0001-18
Nome da Unidade Favorecida CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3FDD0B32B7901F3094EE8A8520BA703D]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453525136-2




BM&A ADVOGADOS
Barbosa, Müssnich & Aragão
Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012



Consulta emissão de comprovantes

18/06/2014 14:06:43



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.06.43
1893701893 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 105.278-0
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89900000450-2 00000001010-3
	95523151450-0 00453525136-2
Data do pagamento	18/06/2014
Competencia MM/AAAA	06/2014
Data de Vencimento	27/06/2014
CNPJ	08199996/0001-18
Valor Principal	45.000,00
Valor em Dinheiro	45.000,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	45.000,00

DOCUMENTO: 061834
AUTENTICACAO SISBB: 8.EEA.61D.AC1.104.A2D

Transação efetuada com sucesso por: J5482580 PABLO CARLO COSTA DE FREITAS.



VERSÃO PÚBLICA

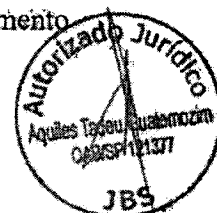
Documento II.3

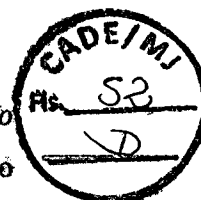
INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO POR JBS AVES

Referido documento consta apenas na versão pública.

PROCURAÇÃO

JBS Aves Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu sócio administrador **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 989.892 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguará, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; **JOSÉ INÁCIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; **LUÍS BERNARDO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 295.065, **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148, **MARILIA CRUZ ÁVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932, **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252, **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490, **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607, **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340 e **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404 todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, da primeira à décima primeira com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento

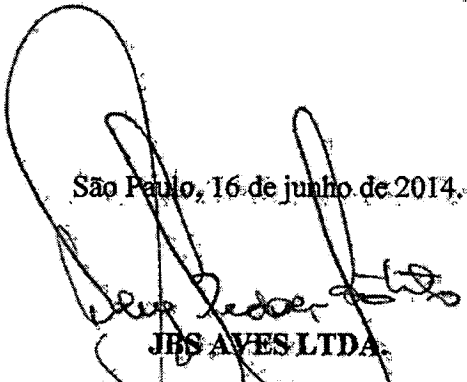




denominado *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avengas* celebrado entre JBS Aves Ltda., de um lado, e os Srs. João Andreo Colofatti e Flávio Barbosa Andreo, de outro, por meio do qual a JBS Aves Ltda. adquire a totalidade das ações representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda., podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 16 de junho de 2014.




JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
Praça dos Pedreiros Mercantes, 88 - Centro - CEP: 04050-900 - Ff. Pôrto do Dom Jesus / SP
Fone: (11) 4331-1836 - E-mail: cartorio@oficialregistronotas.com.br

RECEBIDO por assinatura e firma(s) de

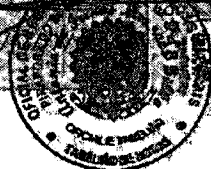
WESLEY MENDONÇA BATISTA

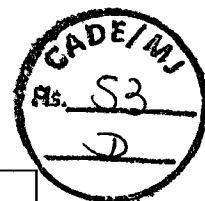
Piracicaba do Dom Jesus, 16 de junho de 2014

Em test. de verdade. - 11/2013 - V. 070

José Nivaldo Rêgo - Escrivente Autorizado

Selo(s) - 09403-070/AVES



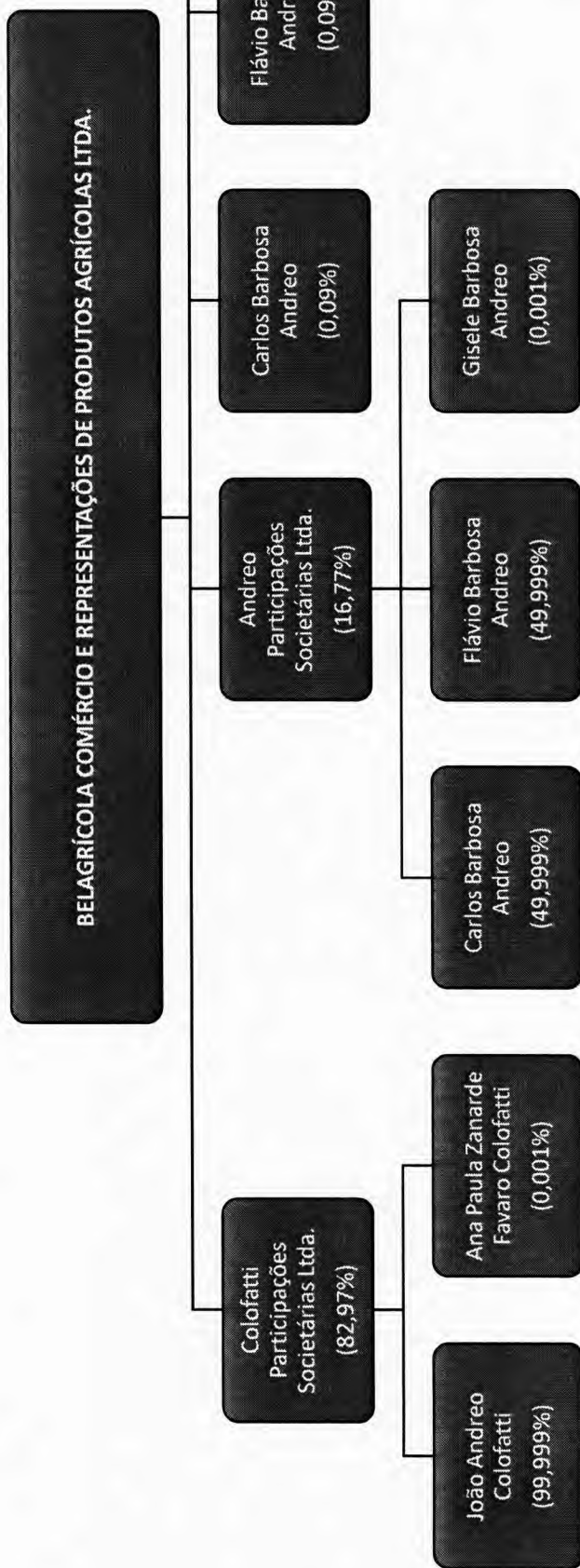


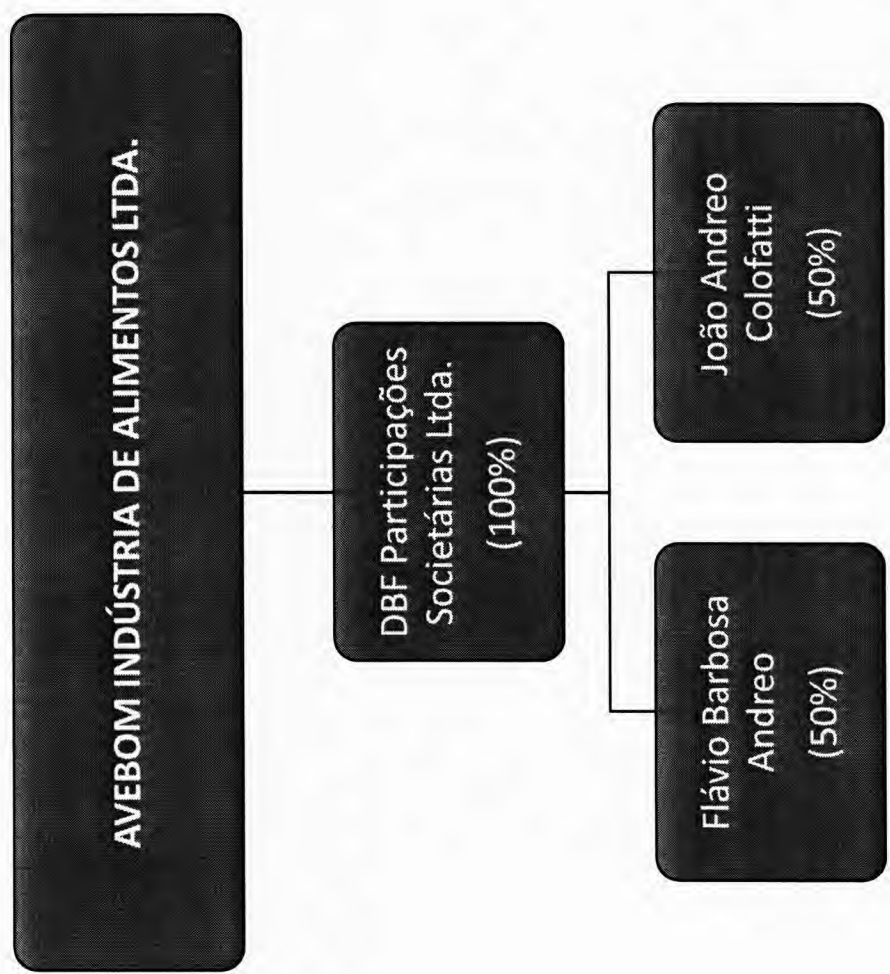
VERSÃO PÚBLICA

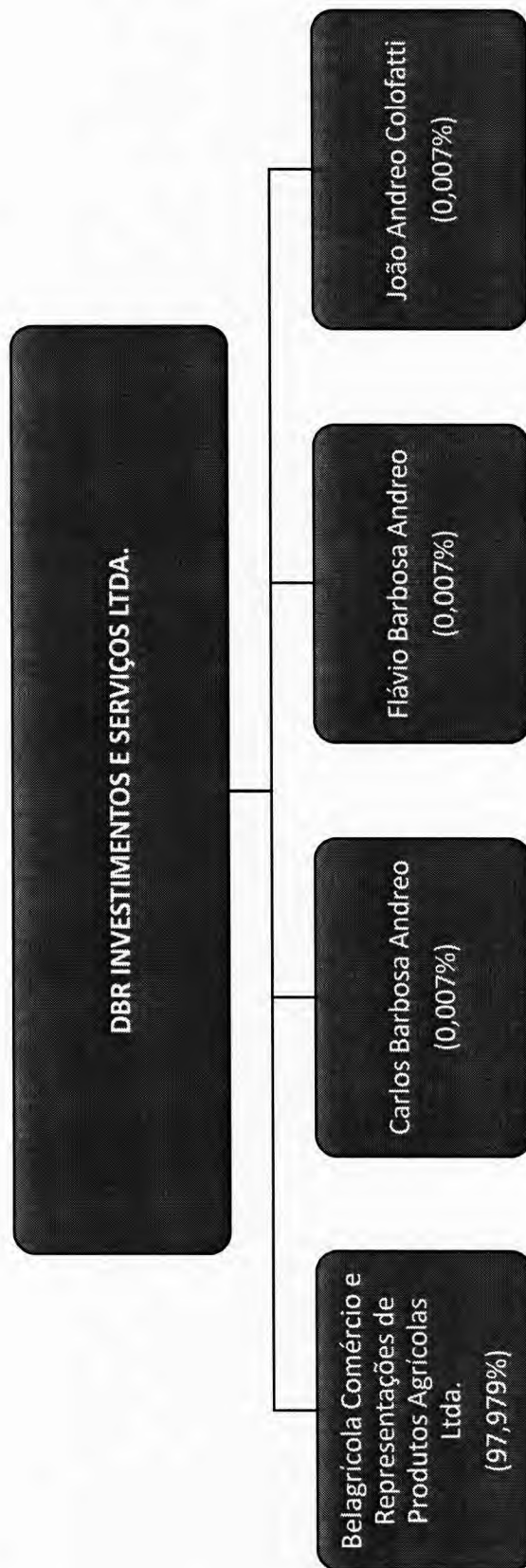
Documento II.6.B

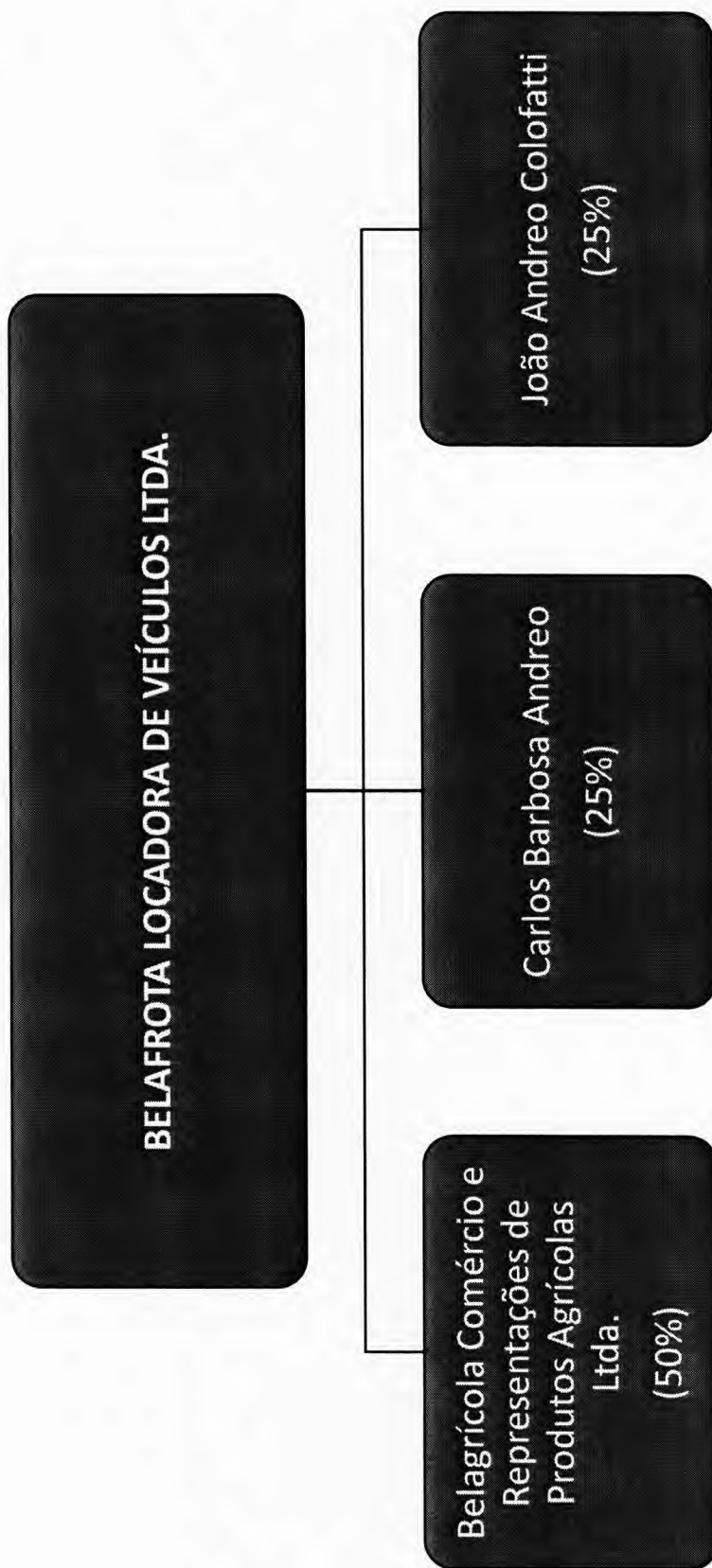
ORGANOGRAMA DO GRUPO DBF

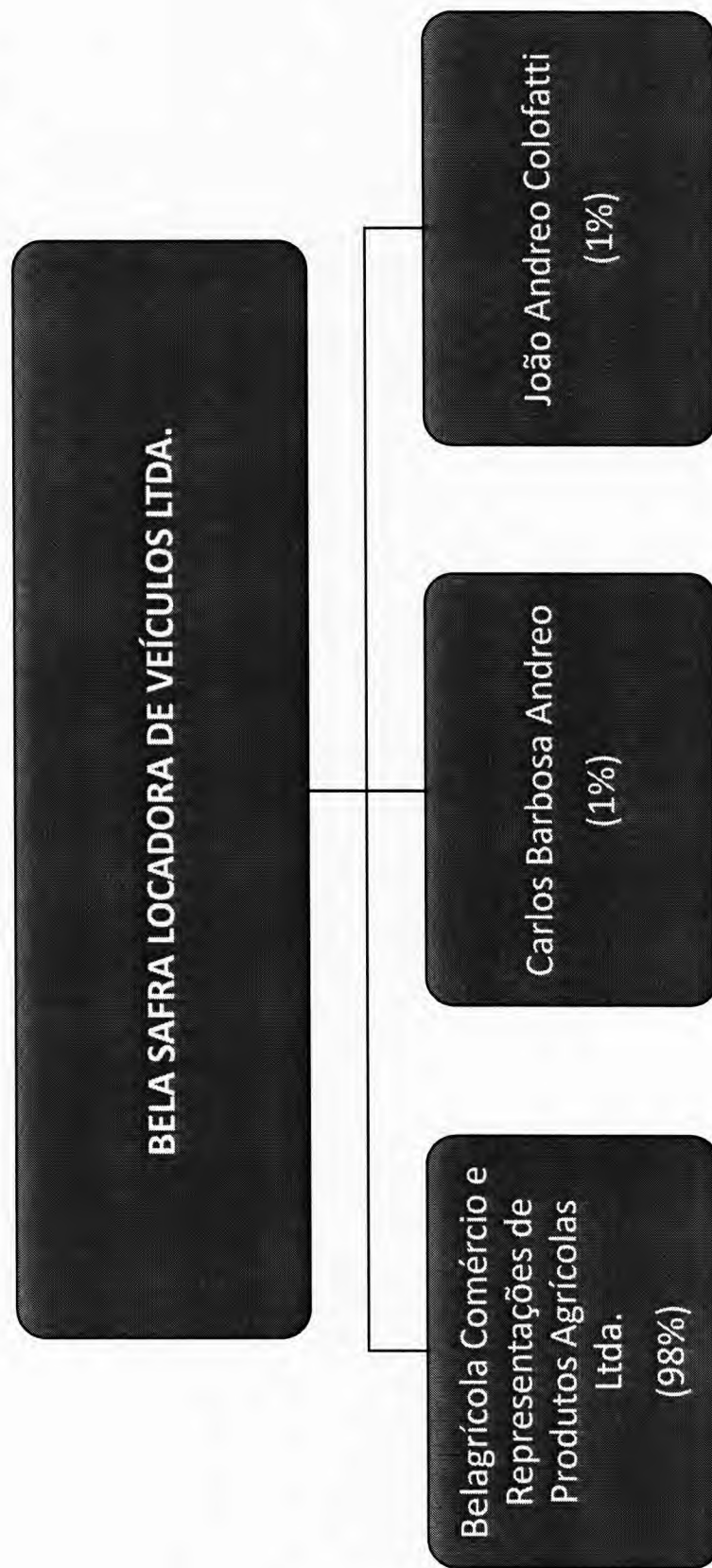
Referido documento consta apenas na versão pública.

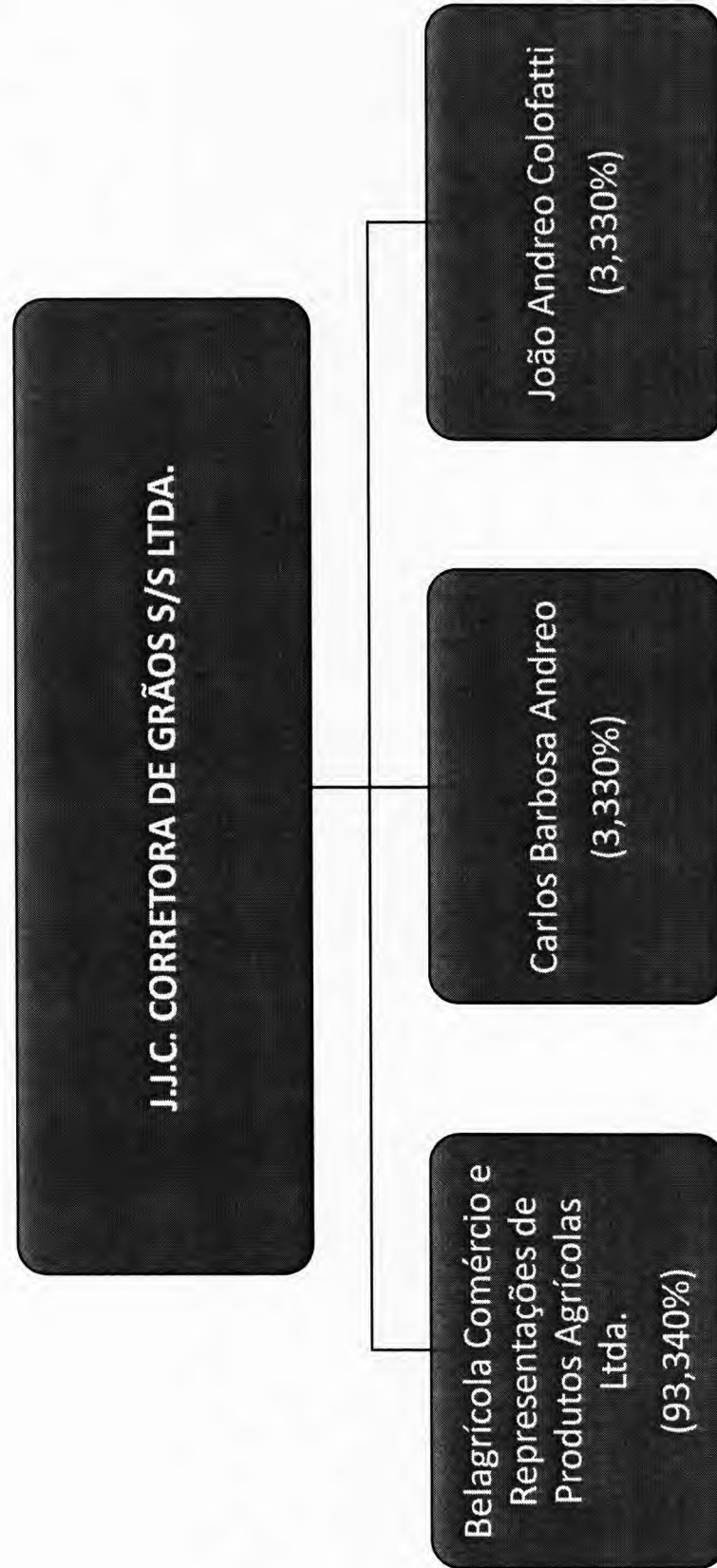


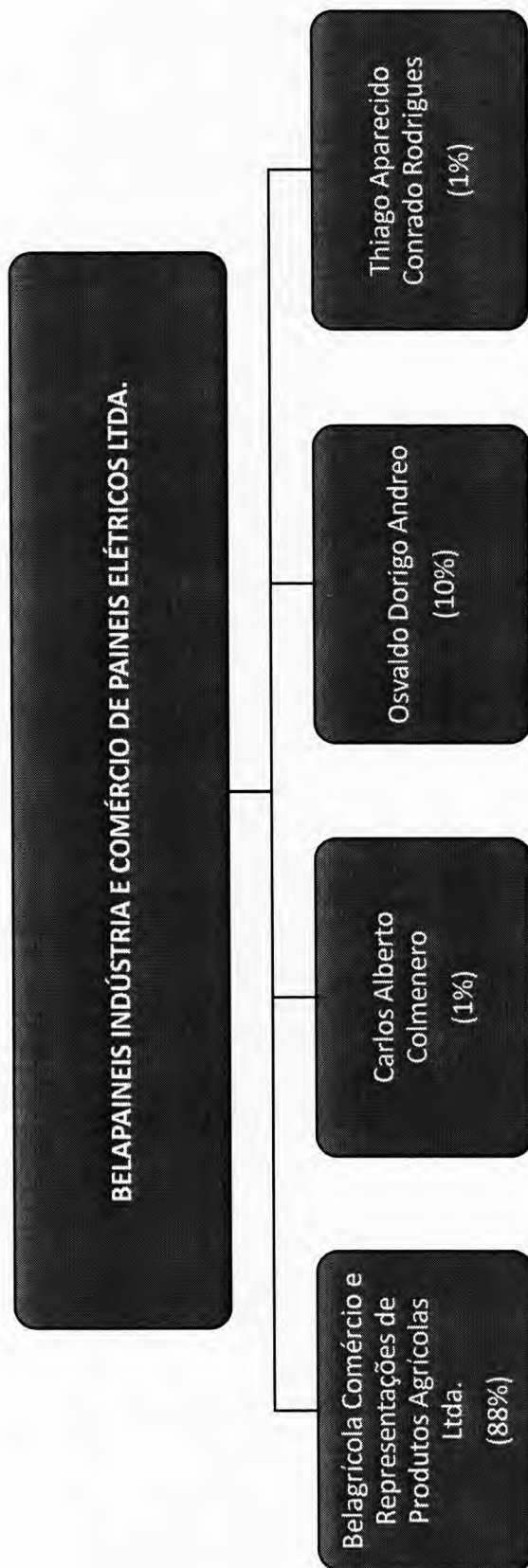


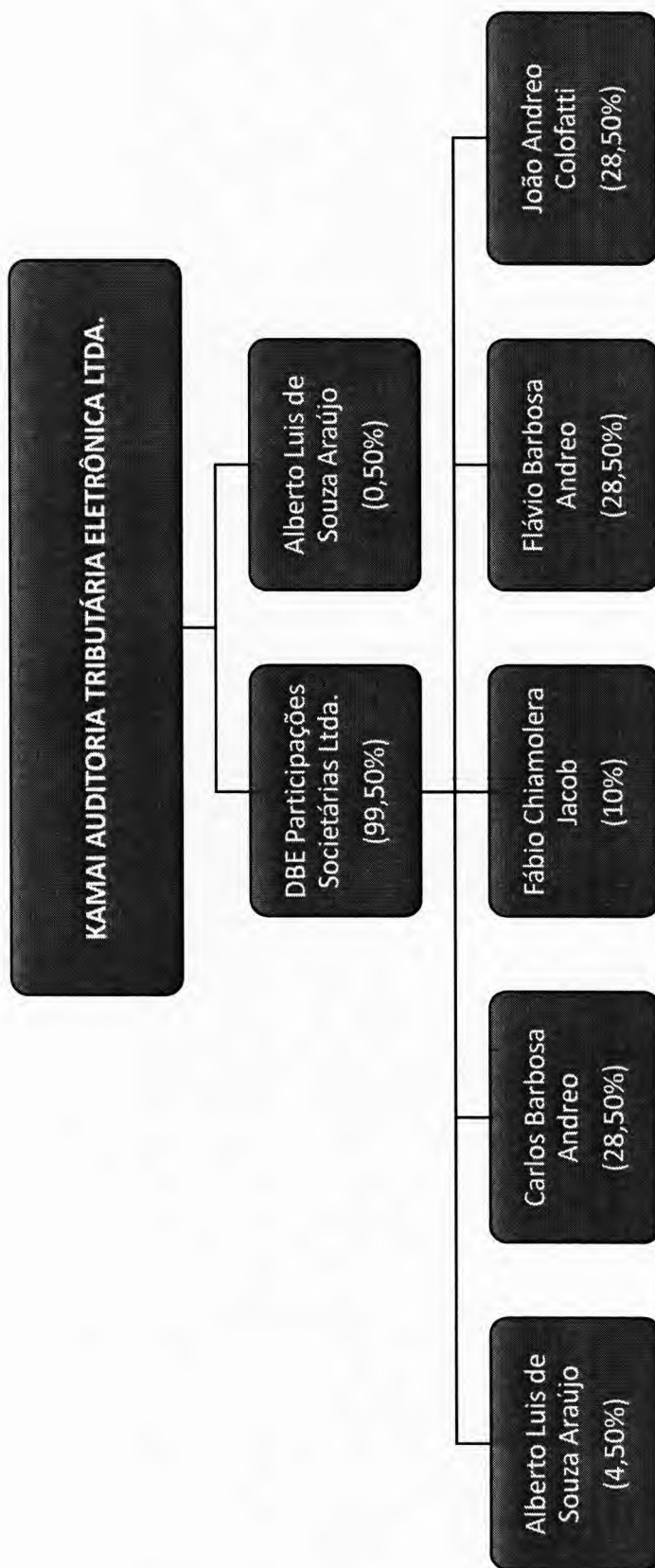


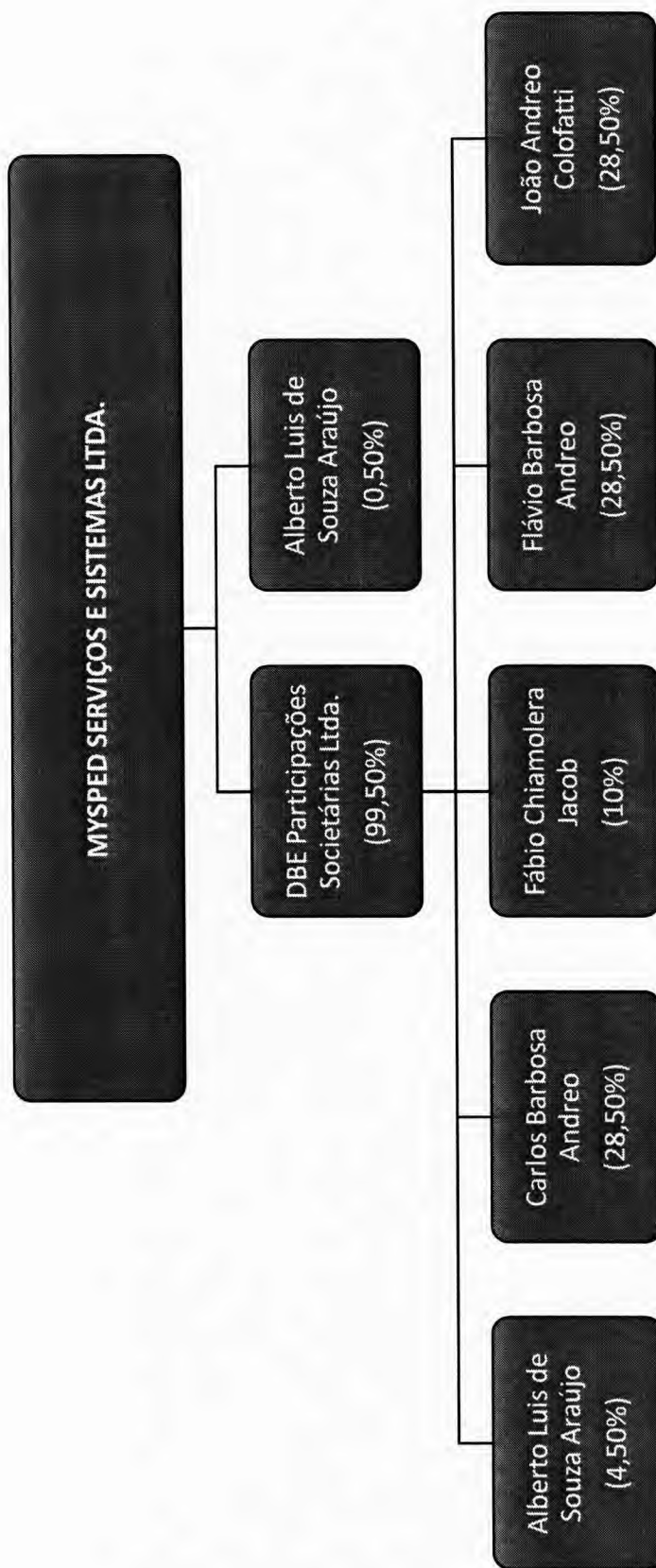












ANDREO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Carlos Barbosa
Andreo
(49,9999%)

Flávio Barbosa
Andreo
(49,9999%)

Gisele Barbosa
Andreo
(0,001%)

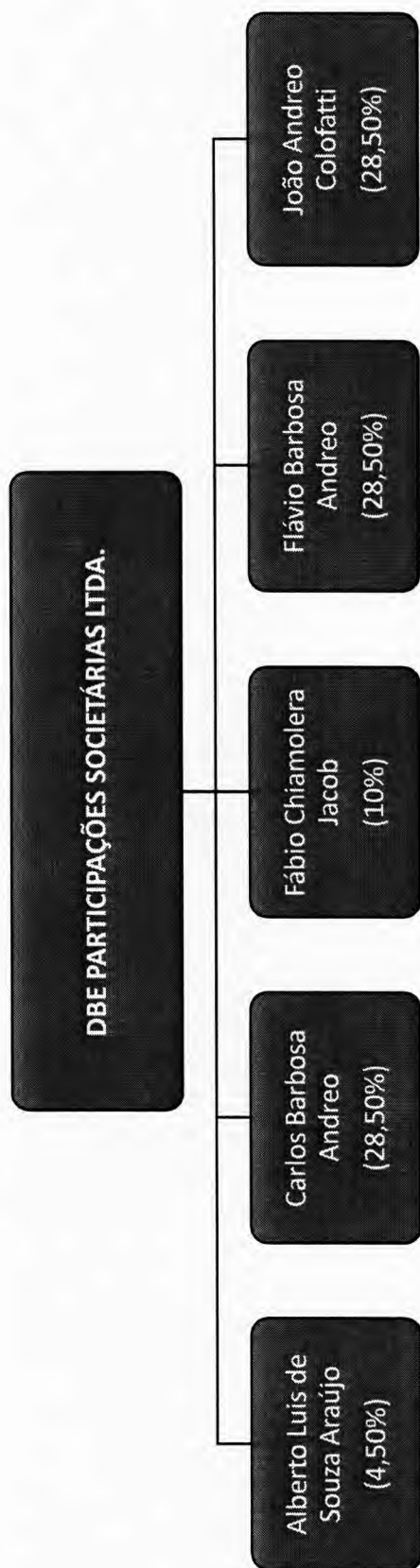


COLOFATTI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

João Andreo
Colofatti
(99,9999%)

Ana Paula Zanarde
Favaro Colofatti
(0,001%)





DBF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

**Flávio Barbosa
Andreo
(50%)**

**João Andreo
Colofatti
(50%)**



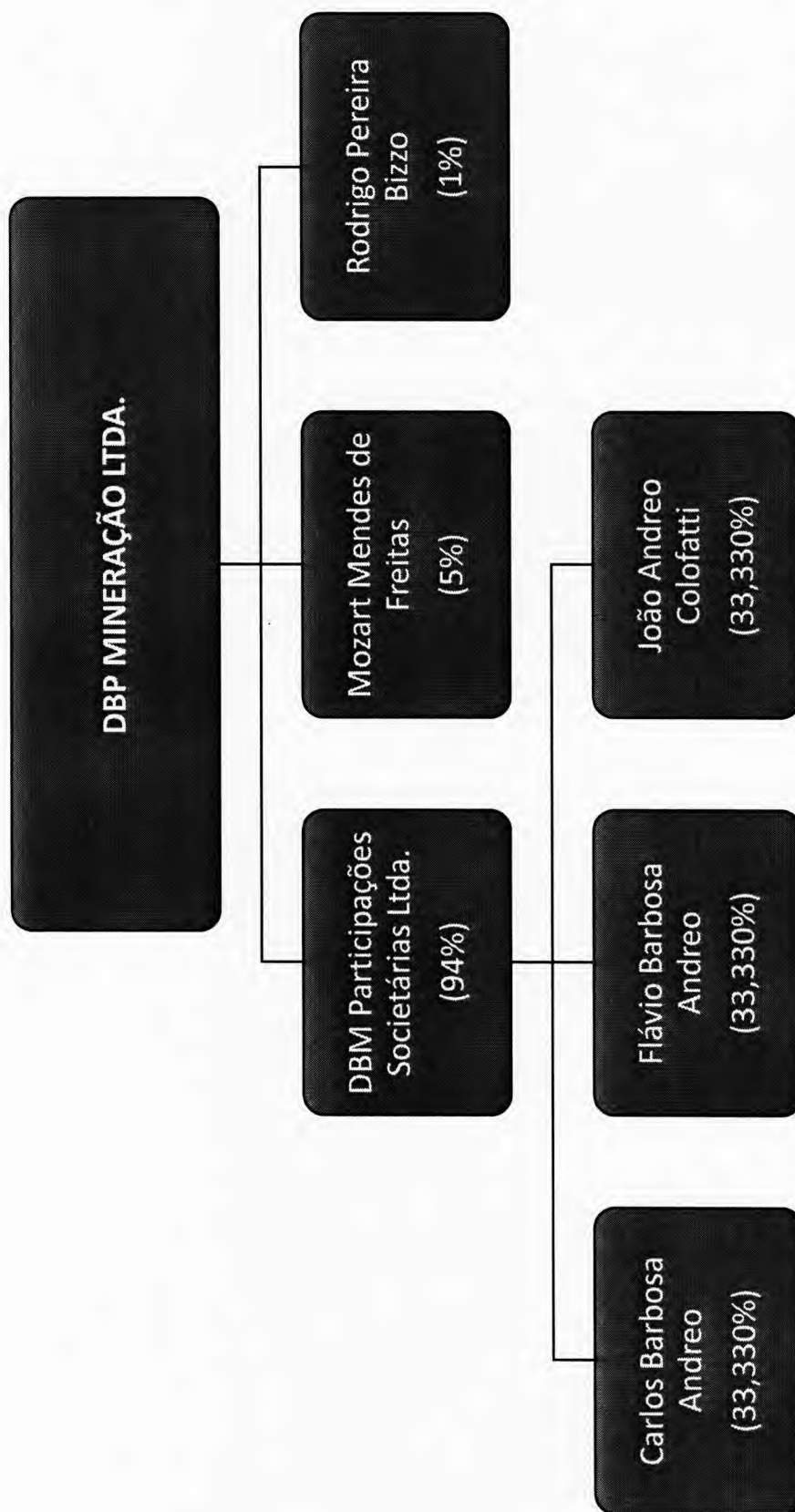
DBM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

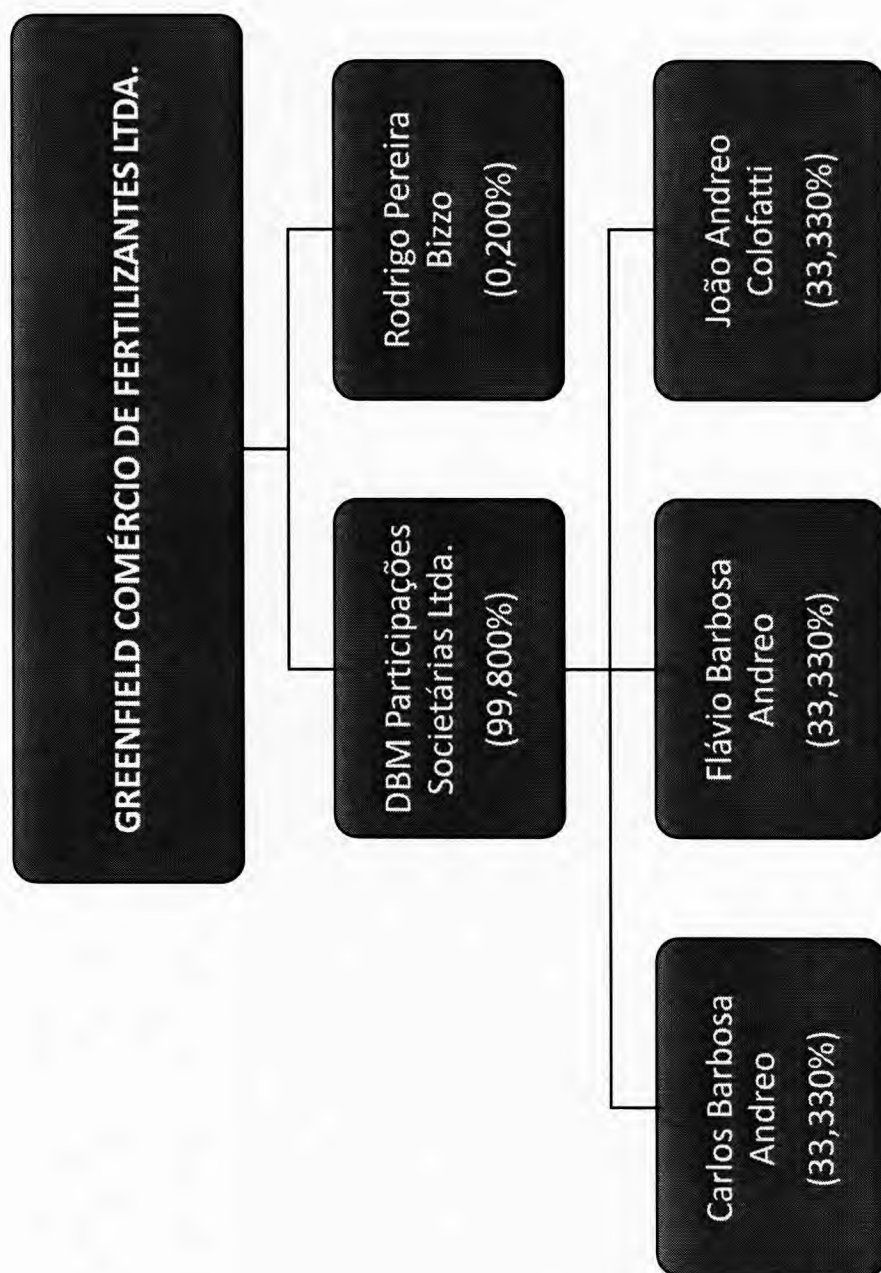
Carlos Barbosa
Andreo
(33,330%)

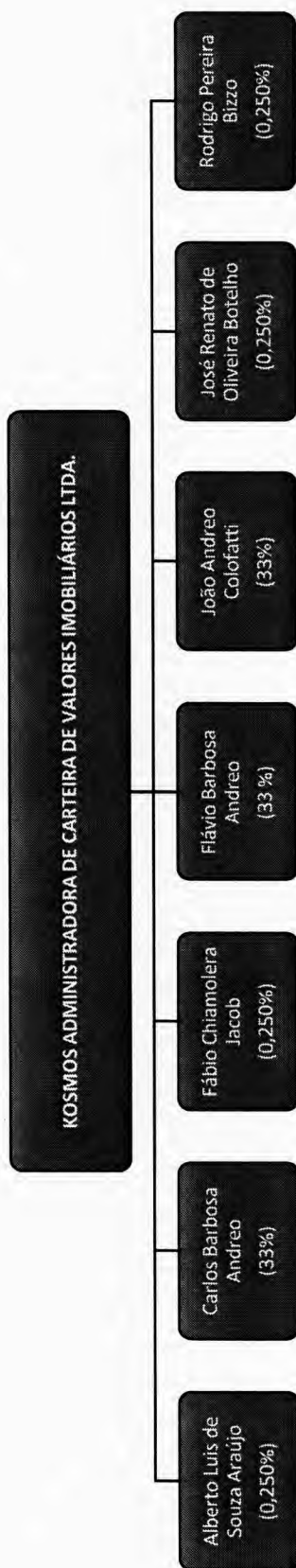
Flávio Barbosa
Andreo
(33,330%)

João Andreo
Colofatti
(33,330%)









LONDRIFLEET LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA.

Colofatti
Participações
Societárias Ltda.
(50%)

Andreo
Participações
Societárias Ltda.
(50%)

João Andreo
Colofatti
(99,999%)

Ana Paula Zanarde
Favaro Colofatti
(0,001%)

Carlos Barbosa
Andreo
(49,999%)

Flávio Barbosa
Andreo
(49,999%)

Gisele Barbosa
Andreo
(0,001%)





VERSÃO PÚBLICA

Documento IV.1 – Acesso Restrito

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA COM CONDIÇÃO
SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS E SEUS ANEXOS**

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.



VERSÃO PÚBLICA

Documento IV.2.A - Acesso Restrito - CD

**CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA JBS AVES E DA J&F REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2013**

Referido documento consta apenas na mídia não-regravável de acesso restrito.



VERSÃO PÚBLICA

Documento IV.2.B – Acesso Restrito - CD

**CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DBF, DA AVEBOM E DAS DEMAIS
EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO DBF REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013**

Referido documento consta apenas na mídia não-regravável de acesso restrito.



VERSÃO PÚBLICA

Documento V.5.1 - CD

MAPA LOCACIONAL DAS PLANTAS DE ABATE DE FRANGOS DA JBS E DA AVEBOM

Referido documento consta apenas na mídia não-regravável – CD.



VERSÃO PÚBLICA

Documento VI.5

DADOS DE CONTATO OS PRINCIPAIS CONCORRENTES DAS PARTES NO MERCADO DE ABATE DE FRANGOS DO PARANÁ E NO MERCADO NACIONAL DE CARNE DE FRANGO IN NATURA.

Referido documento consta apenas na versão pública.

MERCADO DE ABATE DE FRANGOS DO PARANÁ	
GT Foods Group Rod. BR 376, Estrada Maringá, lote 152 CEP 87070-810, Maringá, PR Fone: (44) 3218-3500	Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Rod. PR 340, km 3,5 CEP 86610-000, Jaguapitã, PR Fone: (43) 3272-8000
Avícola Cianorte Ltda. Estrada para Fécula, km 04, lote 905 a 910 CEP 87200-970, Cianorte, PR Fone: (44) 3619-5544	Averama Indústria e Comércio de Alimentos Rod PR 323 CEP 87507-014, Umuarama, PR Fone: (44) 3621-6800
Nutriz Agroindustrial de Alimentos S.A. Rod. GO 330, km 01 CEP 75200-000, Pires do Rio, GO Fone: (64) 3461-1900	

MERCADO NACIONAL DE CARNE DE FRANGO IN NATURA	
BRF Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Site Eletrônico: www.brasilfoods.com	Tyson Foods Al. Dr. Carlos de Carvalho, 555 - 17º andar - Centro CEP: 80.430-180, Curitiba - Paraná Fone: (41) 3259-5000
Copacol Av. Pres. Wenceslau Braz, 255 Bairro: Parolin Curitiba-PR CEP: 81030-030 Fone/Fax: (41) 3333-6704	C. Vale Av. Ariosvaldo Bitencourt, 2000 CEP 85950-000 - Palotina - PR Fone: (44) 3649-8202 - Fax: (44) 3649-8542
Big Frango Rodovia BR369, nº 0 - KM178 - Centro CEP: 86600-000 - Rolândia/PR Fone: (43)2101-5550	Cooperativa Agroindustrial Lar Av. Paraná s/n CEP : 85.887-000, Matelandia, PR Fone : (45)3262-1229/ (45)3262-8100



Documento VI.6

ESTIMATIVAS TOTAIS DE IMPORTAÇÃO DOS MERCADOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

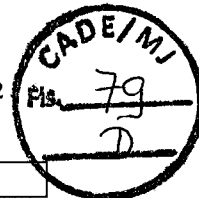
Referido documento consta apenas na versão pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de importação de carne *in natura* e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente. A Requerente esclarece que não realiza importações dos produtos abaixo e, por essa razão, não tem conhecimento de quais são os códigos NCM efetivamente utilizados para a importação de cada um desses produtos. Em todo caso, são apresentados abaixo os códigos que mais se aproximam dos produtos afetados pela Operação.

Importação para o período de 01/2013 até 12/2013			
Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.	020711	0	0
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas.	020712	1.253.980	835.939
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue.	1602	1.084.230	338.707
Outros produtos de padaria, pastelaria, indústria de biscoitos, etc.	19059090	32.163.461	7.532.323
Carnes desossadas de bovino, congeladas.	02023000	109.847.163	13.308.214
Carnes de galos/galinhas, n/cortadas em pedaços, congel.	02071200	1.253.980	835.939
Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071400	8.410.439	2.448.138
Carnes de peruas/perus, n/cortadas em pedaços, congeladas	02072500	0	0
Carnes de peruas/perus, em pedaços e miudezas, congeladas	02072700	276.237	70.830
Outros toucinhos e gorduras	02099000	0	0
Carnes de outros animais,	02109900	267.329	68.924



Importação para o período de 01/2013 até 12/2013			
Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
salgadas, secas, etc.			
Sardinhas, congeladas	03035300	39.582.247	42.261.340
Filé bacal.-do-atlantico, da-groenl., do-pacifico,cong	03047100	12.488.825	2.391.805
Bexigas e estômagos, de animais, exc. peixes, frescas, etc.	05040090	15.500	8.258
Outros produtos de origem animal, impróprios para alimentação humana	05119999	6.810.530	14.256.190
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas preparações alimentícias	16010000	2.769.945	336.432
Preparações alimentícias e conservas, de peru	16023100	0	0
Preparações alimentícias e conservas, de galos, galinhas	16023200	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso não cozida	16023210	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso cozidas	16023220	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=25 e <57% em peso	16023230	32.098	8.981
Prepars. alim. conservas, de pernas, seus pedaços, de suínos	16024100	286.572	18.680
Outras preparas. aliment. e conservas, de suínos e misturas	16024900	119.040	8.874
Preparações alimentícias e conservas, de bovinos	16025000	338.733	287.977
Outras preparas. aliment. conserv. de carnes, miudez. sangue	16029000	0	0
Outras preparações e conservas, de outros peixes	16042090	17.302.999	5.478.650
Prep. e cons. de camarões, exc. n/acond.em recip. herm. fech	16052900	3.439	1.044
Massas alimentícias, cont. ovos, n/cozidas, n/recheadas, etc.	19021100	2.189.237	1.413.396
Massas aliment. recheadas, incl. cozidas, preparas. out. modo	19022000	2.061.900	704.699
Carnes de galos/galinhas, n/cort. pedaços, frescas/refrig. até 02071400 - Pedaços e miudezas, comestíveis de	02071100 a 02071400	9.664.419	3.284.077



VERSÃO PÚBLICA

Importação para o período de 01/2013 até 12/2013

Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
galos/galinhas, congelados			

Documento CD

VERSÃO ELETRÔNICA DE TODOS OS DOCUMENTOS

BULK

JBs /
Aulbom /
Dof

CD-R

RECORDABLE
GRAVÁVEL

1x - 52x

80 MIN/700 MB

VERSÃO PÚBLICA





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA – CGL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DCONT**



PROCESSO: 08700.004988/2014-04

ASSUNTO: “Ato de Concentração”

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGOFL/DCONT Nº 168/2014

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04 encontra-se instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual (fls. 49), no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). Assim, certificamos o recolhimento através do registro de arrecadação, em anexo, **2014RA003206**, e Autenticação Bancária **8EEA61DAC1104A2D** com a ressalva da possibilidade de futura requisição dos documentos originais por autoridade de instância superior, uma vez que devem ser atendidos o art. 37 da Resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e o art. 18 da Instrução Normativa CADE nº 01, de 24 de julho de 2008.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 24 de junho de 2014.

**Cássia Polliana do Amaral Mendes
DCONT/CADE**

___ SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADACAO) ___

24/06/14 10:35

USUARIO : POLLIANA

DATA EMISSAO : 18Jun14 TIPO: ARRECADACAO

NUMERO : 2014RA003206

ESPECIE : CLASSIFICACAO ESPECIE GR : SIMPLES

SIT. : NORMAL

UG/GESTAO EMITENTE: 303001 / 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMI

RECOLHEDOR : 08199996000118

COMPETENCIA: Jun14 CODIGO RECOLHIMENTO: 14500-9 - CADE-EMOLUM.CUSTAS PROC.

DOC.ORIGEM : RET/RES/CANC:

PROCESSO : AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO : 27Jun2014 MEIO DE PAGAMENTO : DINHEIRO

(=) VALOR DOCUMENTO : 45.000,00

(-) DESCONTO/ABATIMENTO :

(-) OUTRAS DEDUCOES :

(+) MORA/MULTA :

(+) JUROS/ENCARGOS :

(+) OUTROS ACRESCIMOS :

(=) VALOR TOTAL : 45.000,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA: 00000000000000000000

OBSERVACAO : REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO
DA UNIAO DO DIA: 18Jun14

AUTENTICACAO BANCARIA: 8EEA61DAC1104A2D

LANCADO POR : 7777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 21Jun14 04:38

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





**EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES**

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.005128/2014-98

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTODJ0 - 08700 -27-Jun-2014-10:07-005128-2/2

Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04

JBS Aves Ltda. ("JBS"), já qualificada nos autos, vem, por suas advogadas abaixo assinadas, requerer a juntada da versão original do respectivo instrumento de outorga de poderes. Cumpre esclarecer que, por um pequeno equívoco, a JBS protestou pela posterior juntada da via original do comprovante de pagamento da taxa processual. No entanto, verificou-se, posteriormente, que a taxa processual foi recolhida via Internet, não existindo, dessa forma, uma guia original de recolhimento.

Termos em que,

Pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de junho de 2014.


Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832


Sandra Terepíns
OAB/SP nº 257.148


Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP nº 329.252


Daniela Coelho A.F. de Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

83
4

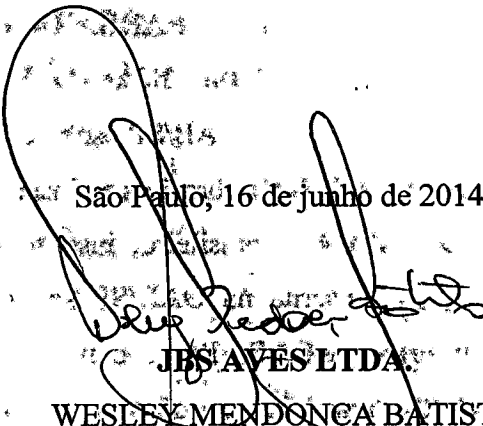
PROCURAÇÃO

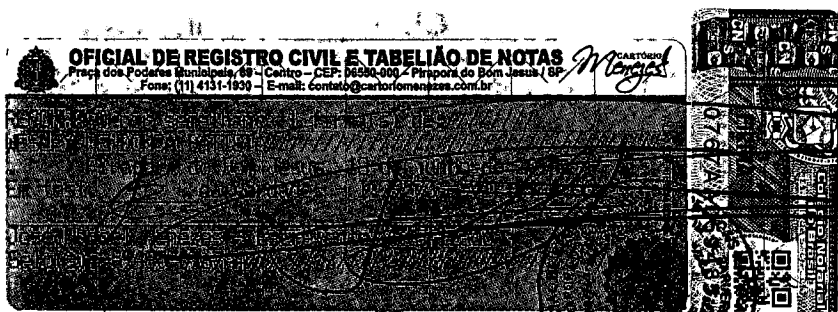
JBS Aves Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguara, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, neste ato representada por seu sócio administrador **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 989.892 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Outorgante**"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; **JOSE INÁCIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; **LUÍS BERNARDO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 295.065, **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148, **MARÍLIA CRUZ ÁVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932, **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252, **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607, **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340 e **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 34.404 todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, da primeira à décima primeira com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") e quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento



denominado *Contrato de Compra e Venda de Participação Societária com Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado entre JBS Aves Ltda., de um lado, e os Srs. João Andreo Colofatti e Flávio Barbosa Andreo, de outro, por meio do qual a JBS Aves Ltda. adquire a totalidade das ações representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda., podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 16 de junho de 2014.


JBS AVES LTDA.
WESLEY MENDONÇA BATISTA
Sócio Administrador



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
ITJDFT20140020625420ZML
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
25 de Junho de 2014
WENDEQUES ALVES GOUVEIA
RITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 743, de 2 de julho de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, determino a publicação do edital referente ao presente ato de concentração:

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04. Requerentes: IPLF JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosemberg, Sandra Terepins e João Andreo Colofatti. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: Mercado de carne in natura e abate de frangos.


EDUARDO FRAIDE RODRIGUES
Superintendente-Geral Interino



Nº 195. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005008/2014-90. Requerentes: Palladian Holdings, Inc. e iParadigms Holdings. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Joyce Midori Honda, Rodrigo de M. Carneiro de Oliveira e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador: softwares.

Nº 196. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005151/2014-82. Requerentes: Noveltis do Brasil Ltda. e Vale S.A. Advogados: André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01).

Nº 197. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005138/2014-23. Requerentes: Volterra Energia do Brasil Ltda. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL. Advogados: Thiago Vallandro Flores, Vicente Bagnoli, Maria Elisa Pullen Parente e outros. Natureza da operação: Aquisição societária. Setor econômico envolvido: Geração de Energia Elétrica (CNAE: 3511-5/01).

Nº 198. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005026/2014-72. Requerentes: Quattro Parent, LLC e International Finance Corporation. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Natureza da operação: Aquisição societária. Setor econômico envolvido: serviços de internet banda larga.

Nº 199. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.005026/2014-72. Requerentes: IPLF JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosemberg, Sandra Terepini e João Andreo Colofatti. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: Mercado de carne in natura e abate de frangos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Geral
Interino

RETIFICAÇÃO

No edital da Superintendência-Geral do CADE nº 193/2014, de 02 de julho de 2014, publicado no DOU nº 125, Seção 03, página 214, no dia 03 de julho de 2014, onde se lê "Ato de Concentração nº 08700.004986/2014-15", leia-se "Ato de Concentração nº 08700.004920/2014-25".

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 00005/2014 ao Convênio nº 00027/2008. Processo nº 08016000083200835. Convenientes: Concedente: DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS, Unidade Gestora: 200324. Gestor: 00001. Conveniente: CEARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 07.954.480/0001-79. Executor: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.954.530/0001-18. Objeto: Prorrogação Prazo de Vigência do Convênio. Vigência: 28/06/2014 a 27/06/2015. Data de Assinatura: 27/06/2014. Signatários: Concedente: RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, CPF nº 164.221.648-82. Conveniente: CID FERREIRA GOMES, CPF nº 209.120.133-20, Executor: MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 624.278.733-49.

(SICONV - 03/07/2014)

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2014 - UASG 200246

Processo nº 08129014728201315. INEXIGIBILIDADE Nº 24/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 09346568000133. Contratado: ASSOCIACAO RUBIATABENSE DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES Q. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800056. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014070400143

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2014 - UASG 200246

Processo nº 08129015675201341. INEXIGIBILIDADE Nº 43/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 04690777000186. Contratado: PROJETO RENASCER - Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 27/06/2014 a 26/06/2015. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800060. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2014 - UASG 200246

Processo nº 08129014669201377. INEXIGIBILIDADE Nº 40/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 04382178000103. Contratado: CENTRO DE RECUPERACAO ESQUADRAO - RESGATE DE JUAREZ CRE. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/07/2014 a 01/07/2015. Valor Total: R\$168.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800059. Data de Assinatura: 02/07/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014 - UASG 200246

Processo nº 08129018106201358. INEXIGIBILIDADE Nº 46/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 05830929000161. Contratado: ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL MAOS-DE-ALAGOAS. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/07/2014 a 01/07/2015. Valor Total: R\$720.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800074. Data de Assinatura: 02/07/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2014 - UASG 200246

Processo nº 08129019275201313. INEXIGIBILIDADE Nº 37/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 08600094000141. Contratado: COMUNIDADE TERAPEUTICA FILHO - PRODIGO. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02/07/2014 a 01/07/2015. Valor Total: R\$264.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800073. Data de Assinatura: 02/07/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00001/2014 ao Convênio nº 784708/2013. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão 00001. Conveniente: FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS, CNPJ nº 17.403.781/0001-68. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 111.200,00. Valor de Contrapartida: R\$ 11.200,00. Vigência: 31/12/2013 a 17/03/2016. Data de Assinatura: 27/06/2014. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MIN. DA JUSTIÇA/LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA- SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS-SUBSTITUTO.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Contrato nº 20/2013. Processo nº 08129012280201214. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 79372108000165. Contratado: CENTRO DE RECUPERACAO NOVA - ESPERANCA CERENE. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência dos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/06/2014 a 23/06/2015. Valor Total: R\$336.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800066. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Contrato nº 10/2013. Processo nº 08129012316201251. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 05409264000117. Contratado: ASSOCIACAO COMUNITARIA MAE DA -DIVINA PROVIDENCIA. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/06/2014 a 12/06/2015. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800072. Data de Assinatura: 13/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Contrato nº 13/2013. Processo nº 08129012258201266. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 20734505000197. Contratado: SER SERVICO EVANGELICO DE REABILITACAO. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/06/2014 a 23/06/2015. Valor Total: R\$240.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800087. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200246

Contrato nº 18/2013. Processo nº 08129012347201211. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ. Contratado: 07896257000112. Contratado: SAGRADA FAMILIA RECUPERACAO E-INTEGRACAO SOCIAL LTDA. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência, nos termos previstos em sua cláusula sexta. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/06/2014 a 23/06/2015. Valor Total: R\$396.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800063. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200246-00001-2014NE800014

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 200334

Processo nº 08103003015201497. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ. Contratado: 48090120000153. Contratado: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: Reposição padrão (exchange) de 02 (dois) motores Arrius 1A, números de série 2415 e 2364, instalados no helicóptero Esquilo AS355N, prefixo PR-HFD, da frota da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal, por 02 (dois) motores Arrius 1A, números de série 2172 e 2255, acompanhados de todos os itens descartáveis necessários à sua instalação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/07/2014 a 04/08/2014. Valor Total: R\$1.217.494,42. Fonte: 100000000 - 2014NE800846. Data de Assinatura: 18/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200334-00001-2014NE800205

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2014 - UASG 200334

Processo nº 08103003011021417. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ. Contratado: 48090120000153. Contratado: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: Reposição padrão (exchange) do motor Arriel 1D1 serial number 9801 da aeronave Esquilo PR-HFA, por 01 (um) motor Arriel 1D1, serial number 9314. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/07/2014 a 04/08/2014. Valor Total: R\$662.093,32. Fonte: 100000000 - 2014NE800845. Data de Assinatura: 18/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 200334-00001-2014NE800205

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 12/2014

Este Pregoeiro toma público o resultado de julgamento, sagrando-se como vencedora: Grupo 1 - a empresa A Mais Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ 13.791.689/0001-61, com o valor de R\$ 11.137,60; Grupo 2 - a empresa Carmona & Teixeira Ltda-ME, CNPJ 03.556.938/0001-80, com o valor de R\$ 33.274,00.

(SIDE - 03/07/2014) 200334-00001-2014NE800205

PREGÃO Nº 13/2014

Este Pregoeiro toma pública o resultado de julgamento parcial sagrando-se como vencedora: ITEM 1 - a empresa NS Aparecida Comércio de Alimentos Ltda-ME, CNPJ 08.020.209/0001-29, com o valor de R\$ 15.620,00, ITEM 2 - a empresa Servo Distribuidora de Alimentos Ltda-ME, CNPJ 14.688.009/0001-41, com o valor de R\$ 1.136,00.

DEILSON PIRES CAVALCANTE

(SIDE - 03/07/2014) 200334-00001-2014NE800205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESPÉCIE: Convênio PROCESSO: 08058.001122/2013-92 PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF, CEP 70.064-900, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00394494/0014-50, situado no SAS, quadra 06, lotes 9/10, Ed. Sede Polícia Federal, CEP: 70037-900, Brasília/DF e o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.294/0001-00. OBJETO: Esse convênio tem por objeto a cooperação do ESTADO na execução, em todo o território, dos serviços de prevenção e repressão aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins, ressaltados o tráfico internacional e as infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme que, na forma do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e do disposto no artigo 144, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbem à Polícia Federal. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal pelo participante interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Governador do Estado de Santa Catarina, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO e Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CÉSAR AUGUSTO GRUBBA.

RETIFICAÇÃO

No Edital de Seleção "Candidatura Relatórios - 2014", publicado no DOU nº 126, sexta-feira, 4 de julho de 2014, onde se lê: link: <http://portal.mj.gov.br/diario/Pages/MJDEEE37DFPTBRNN.htm>, leia-se: http://www.justica.gov.br/Acesso/selecao-e-concursos/ane-xos/tor-relatorios_2014-final.pdf

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08008002547201495. Objeto: Contratação de empresa remanescente especializada na prestação dos serviços de execução indireta de limpeza, conservação e higienização no âmbito do Ministério da Justiça, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, de material de limpeza, de material de consumo e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados nas unidades deste Ministério da Justiça. Arquivo Central, Shopping ID (SENASP), SEPIIR e Força Nacional - Base Gama e Base Cruzeiro Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Evitar a desconcentração da prestação dos serviços de limpeza, conservação. Declaração de Dispensa em 07/07/2014. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS, Coordenadora Geral de Logística. Ratificação em 07/07/2014. ROGERIO GUIMARÃES, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão. Valor Global: R\$ 714.588,84. CNPJ CONTRATADA: 06.350.074/0001-34 RDJ - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

(SIDEC - 07/07/2014) 200005-00001-2014NE800002

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 200, DE 4 DE JULHO DE 2014

Nos termos do art. 53, §2º, da Lei 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração. Ato de Concentração nº 08700.00491/02014-90. Requerentes: Companhia Sulamericana de Distribuição e Amigão Lins Supermercado Ltda. Advogados: (i) Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Frederico Carilho Donas e Aline Carvalho. Natureza da operação: aquisição. Setores econômicos envolvidos conforme CNAE 2.1: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (47.11-3-02).

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Geral
Interino

RETIFICAÇÃO

Retificar o teor do edital da Superintendência-Geral do CA-DE nº 199/2014, de 04 de julho de 2014, publicado no DOU nº 126, Seção 03, página 143, no dia 04 de julho de 2014, referente ao Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04 Onde se lê: "IPLF JBS Aves Ltda", leia-se "JBS Aves Ltda".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014070800092

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2014 - UASG 200380

Nº Processo: 08797003753201392. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração na contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL NO ESTADO DO ACRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 08/07/2014 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Rodovia Br 634, Nº 3501 Portal da Amazonia - RIO BRANCO - AC Entrega das Propostas a partir de 08/07/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MICHELLY SANTOS DE SA
Pregoeira

(SIDEC - 07/07/2014) 200380-00001-2014NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 200352

Nº Processo: 08285009977201388. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 06217047000198. Contrato: VISTA LINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DE CAFES ESPECIAIS LTD Objeto: Aquisição de café, visando atender às necessidades da SR/DPF/ES e demais unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e legislação correlata. Vigência: 11/06/2014 a 10/06/2015. Valor Total: R\$42.625,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800223. Data de Assinatura: 11/06/2014

(SIDEC - 07/07/2014) 200352-00001-2014NE800019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 200352

Nº Processo: 08285009977201388. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 03002493000197. Contrato: CATARINA MARCOLONGO PEREIRA - ME - Objeto: Contrato de aquisição de água mineral para atender às necessidades da SR/DPF/ES e demais unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e legislação correlata. Vigência: 11/06/2014 a 10/06/2015. Valor Total: R\$3.661,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800222. Data de Assinatura: 11/06/2014.

(SIDEC - 07/07/2014) 200352-00001-2014NE800019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 200352

Nº Processo: 08285009977201388. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 17634237000127. Contrato: NADIA DOS SANTOS SAMPAIO - ME - Objeto: Aquisição de Carimbos e borrachas de carimbos, visando atender às necessidades da SR/DPF/ES e demais unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e legislação correlata. Vigência: 11/06/2014 a 10/06/2015. Valor Total: R\$5.585,85. Fonte: 100000000 - 2014NE800221. Data de Assinatura: 11/06/2014.

(SIDEC - 07/07/2014) 200352-00001-2014NE800019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200396

Número do Contrato: 18/2013. Nº Processo: 08375005422201358. PREGÃO SRP Nº 9/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 10998292000157. Contrato: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DE PERNAMBUCO Objeto. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de junho de 2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Dec. 5.450/05, Lei 8.666/93. Vigência: 30/06/2014 a 29/06/2015. Valor Total: R\$7.950,60. Fonte: 100000000 - 2014NE800131. Data de Assinatura: 27/06/2014

(SIDEC - 07/07/2014)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200366

Número do Contrato: 8/2012 Nº Processo: 08389010388201201. PREGÃO SRP Nº 9/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 10328740000105. Contrato: AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE-MAO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 08/2012-DP/FIG/PR por 20 (vinte) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Dec. 2.271/97; IN 2 - MPOG. Vigência: 17/05/2014 a 16/01/2016. Data de Assinatura: 16/05/2014.

(SIDEC - 07/07/2014) 200366-00001-2014NE800126

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200370

Número do Contrato: 23/2013. Nº Processo: 08490001897201359. DISPENSA Nº 27/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 11875835000101. Contrato: ANJO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME Objeto: Alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 26/06/2014 a 24/07/2014. Valor Total: R\$17.937,85. Fonte: 174020227 - 2013NE800807. Data de Assinatura: 18/06/2014.

(SIDEC - 07/07/2014) 200370-00001-2014NE800061

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2014, publicado no D.O de 04/07/2014, Seção 3, Pág. 144 Onde se lê: Valor R\$ 274.073,34 Leia-se: Valor R\$ 189.136,98

(SIDEC - 07/07/2014) 200370-00001-2014NE800061

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 200416

Nº Processo: 08506003119201469. Objeto: Serviços continuados de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da nova Sede da Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP, situada a Rua Antonio Álvares Lobo, nº 620 - Campinas/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Art. 24, XXII Licitação dispensável para contratação de concessionário de energia elétrica. Declaração de Dispensa em 30/06/2014. ELIEL MIQUEIAS PEDROZO OUGUCIKU Chefe do Nad Dpf/cas. Ratificação em 30/06/2014. SEBASTIAO AUGUSTO DE CAMARGO PUJOL. Ordenador de Despesa Dpf/cas. Valor Global: R\$ 144.000,00 CNPJ CONTRATADA: 33.050.196/0001-88 COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

(SIDEC - 07/07/2014) 200416-00001-2014NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 200416

Nº Processo: 08506000976201415. Objeto: Serviços continuados de fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender as necessidades da nova Sede da Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP, situada a Rua Antonio Álvares Lobo, nº 620 - Campinas/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição por tratar-se de monopólio de serviço público. Declaração de Inexigibilidade em 02/07/2014. ELIEL MIQUEIAS PEDROZO OUGUCIKU. Chefe do Nad Dpf/cas. Ratificação em 02/07/2014. SEBASTIAO AUGUSTO DE CAMARGO PUJOL. Ordenador de Despesa Dpf/cas. Valor Global: R\$ 108.000,00. CNPJ CONTRATADA: 46.119.853/0001-37 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA.

(SIDEC - 07/07/2014) 200416-00001-2014NE800001

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 200109

Nº Processo: 08650003365201376. PREGÃO SRP Nº 5/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 75086785000166. Contrato: NILKO TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Aquisição de Sistema de Radiocomunicação Analógica para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.078/1990. Vigência: 24/06/2014 a 23/06/2015. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 174020197 - 2014NE800377. Data de Assinatura: 24/06/2014

(SIDEC - 07/07/2014) 200109-00001-2014NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200109

Número do Contrato: 10/2013 Nº Processo: 08650001432201407. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 00952617000107. Contrato: ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Supressão de 25% (vinte e cinco por cento), incidente no valor do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, I, b, -I- Lei 8.666/1993. Valor Total: R\$18.480,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800020. Fonte 100000000 - 2014NE800195. Data de Assinatura: 23/05/2014.

(SIDEC - 07/07/2014) 200109-00001-2014NE800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parecer Técnico n.º 220 Superintendência-Geral

Em 18 de julho de 2014.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Aquisição de ações. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV e V, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.

VERSÃO PÚBLICA

I. Do Ato de Concentração

1. Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04
2. Requerentes:
 - a) JBS Aves Ltda. (“JBS Aves”)
 - b) DBF Participações Societárias Ltda. (“DBF”)

II. Da Descrição da Operação

1. A operação consiste na aquisição, pela JBS Aves, da totalidade das quotas representativas do capital social da DBF e sua subsidiária integral Avebom – Indústria de Alimentos Ltda. (“Avebom”). A operação envolve a transferência da capacidade produtiva da Avebom para a JBS, bem como, todos os direitos relacionados às suas atividades, incluindo contratos celebrados pela Avebom com terceiros, contratos de integração celebrados entre a Avebom e os criadores de animais fornecedores de frango para o abate e as marcas “Avebom” e seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

III. Aspectos Formais da Operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim - Os grupos envolvidos na operação possuem faturamentos superiores ao patamar estabelecido no art. 88 da Lei 12.529/11, alterado pela Portaria Interministerial MJ/MF nº 994, de 30 de maio de 2012.
Taxa processual foi recolhida?	Sim, fl. 48 (GRU) e 80 (Certidão DCONT/CADE)
Data da notificação ou emenda?	18/06/2014
Data da publicação do edital?	04/07/2014

IV. Enquadramento legal (art. 8º, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012):

2. IV – baixa participação de mercado com sobreposição horizontal;
3. V – baixa participação de mercado com integração vertical.

V. Principais Informações sobre a Operação

REQUERENTES	
JBS Aves Ltda. (“JBS Aves”)	A JBS é empresa de processamento de proteína animal, atua em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. Presente em todos os continentes, a empresa possui plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, Rússia e outros. O Grupo J&F comercializa no Brasil: carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carnes ovina, de pescado, suína, de frangos e biocombustíveis; além de industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.
DBF Participações Societárias Ltda. (“DBF”)	A DBF é uma empresa não operacional. A Avebom, subsidiária integral da DBF, atua nas atividades de abate de frango e produção e comercialização de carne de frango <i>in natura</i>, além de

	atividades acessórias como a produção de ração para frangos realizada de forma cativa, visando exclusivamente o desenvolvimento de suas próprias atividades.
EFEITOS DA OPERAÇÃO	
Sobreposição horizontal	Sim
Integração vertical	Sim
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	<u>Sobreposição horizontal</u> : abate de frangos, produção e comercialização de carne de frango <i>in natura</i> . <u>Integração vertical</u> : abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango <i>in natura</i> , produção e comercialização de alimentos processados a base de frango.
Participação de Mercado	Reduzida

VI. Considerações sobre a Operação

4. As requerentes apresentaram informações sobre os mercados em que atuam conforme definido pelo CADE em casos anteriores, especialmente de acordo com a extensa análise feita no AC 08012.004423/2009-18, envolvendo as empresas Perdigão S/A e Sadia S/A. As atividades do Grupo J&F no mercado de carne de frango *in natura* abrangem todo o território nacional; as de abate de frangos envolvem os seguintes estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia e Distrito Federal. A oferta de alimentos processados a base de frango ocorre também em todo o território nacional. Por sua vez, a Avebom atua na produção e comercialização de frangos *in natura* em todo o território nacional, e com o abate de frangos no estado do Paraná.

5. Na operação em análise, entre as atividades desempenhadas pelas requerentes constatou-se a ocorrência de sobreposição horizontal nas seguintes atividades: abate de frangos no estado do Paraná¹, e produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional. Também se observou a ocorrência de integração vertical na produção e comercialização de carne de frango *in natura*, realizadas pela Avebom e JBS, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo, atividade também realizada pela JBS².

¹ Ou no raio de 150 km a partir da unidade de abate de frango da Avebom, localizada em Jaguapitã/PR.

² Os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pela JBS utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: kit festas aves; lasanhas e pratos prontos; pizzas congeladas; hambúrgueres; empanados de frango; mortadela; salsicha; presunto, apressado e afiambrado; frios saudáveis; lingüiça frescal;

6. Com base em dados do IBGE, utilizados pelas partes, a concentração gerada pela operação no mercado de abate de frangos no estado do Paraná seria de 0-10% [ACESSO RESTRITO], conforme indicado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Participação das requerentes no mercado de abate de frangos no estado do Paraná – 2013 [ACESSO RESTRITO]

<i>Abate de frangos no Estado do Paraná – 2013</i>		
<i>Empresa</i>	<i>Nº cabeças abatidas</i>	<i>Participação de mercado</i>
JBS	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
<i>Jacarezinho</i>	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
<i>Lapa</i>	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Avebom	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Total	1.552.896.868	100,00%

Fonte: Partes/IBGE – Sidra- Tabela 1094.

7. Quanto ao mercado nacional de produção e comercialização de carne de frango in natura, as partes trouxeram dados baseados no levantamento feito pela ANUALPEC (2012)³, que apontam para uma participação conjunta no referido mercado de 0-10% [ACESSO RESTRITO], como indicado na tabela a seguir:

lanches prontos; almôndegas em conserva; fiambre em conserva; salsicha em conserva; patês em conserva; e mortadela em conserva.

³ As partes esclareceram o seguinte: os volumes totais de mercado apresentados na tabela correspondem à produção nacional total, subtraídos o volume exportado *in natura* ou exportado por meio de industrializados (i.e o dado compreende a produção *in natura* total que não é exportada, incluindo o volume utilizado como insumo para processados comercializados no país). Além disso, os dados da JBS para o volume de carne de frango *in natura* comercializado correspondem às suas produções totais, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (destinados ao mercado interno e externo) e excluída a produção *in natura* destinada à exportação. Diante da impossibilidade de distinguir o volume de insumo destinado ao processamento de alimentos que são comercializados no mercado interno ou enviados ao exterior, as partes apresentaram um dado que engloba ambos e, dessa forma, superestima suas participações (ainda que de forma residual) no mercado interno.

Tabela 2 – Participação das requerentes no mercado de carne de frango *in natura* no território nacional – 2013 [ACESSO RESTRITO]

Mercado de carne de frango <i>in natura</i> nacional – 2013 – VOLUME				
Empresa	Volume (ton)	Participação de mercado - volume (%)	Vendas cativas (% sobre volume indicado)	Vendas Independentes (% sobre volume indicado)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Avebom	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Total*	9.789.564	100%	-	-

* Fonte: Requerente / Anualpec. Diante da indisponibilidade do dado total de vendas de carne de frango *in natura* no mercado nacional, utilizou-se o dado total de vendas apurado pela Anualpec para o ano de 2012 e aplicou-se sobre esse valor a estimativa de crescimento de 2,7% a.a. projetada pelo MAPA para o consumo nacional de carne de frango *in natura* (disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio>). Desse modo, chegou-se a um denominador aproximado.

8. De acordo com as partes, essa baixa participação ainda seria abrandada por outros fatores, tais como: (i) a existência de diferentes tipos de cortes (nobres e residuais) nas vendas totais de cada empresa que influenciariam o preço médio da carne de frango *in natura*; (ii) a exportação realizada pelas empresas e pelos cortes destinados à exportação;

9. As partes ainda apresentaram dados referentes ao mercado de produção e comercialização de frango a passarinho, que entendem ser diferenciado da carne de frango *in natura* em decorrência do frango a passarinho ser temperado. As requerentes entendem que poderia ser aventada a possibilidade de sobreposição horizontal também neste mercado. De qualquer forma, segundo dados informados pelas requerentes, a participação nesse segmento seria de cerca de 10-20% [ACESSO RESTRITO] (JBS) e 0-10% [ACESSO RESTRITO] (Avebom). Contudo, em casos anteriores analisados por este Conselho, as atividades que utilizam frango a passarinho não foram consideradas como um mercado à parte⁴.

10. No que se refere à ocorrência de integração vertical observada entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (Avebom e JBS) e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam esse tipo de carne (JBS), foi citado acima que a participação resultante da operação no mercado a montante é de 0-10% [ACESSO RESTRITO]. O acréscimo de participação decorrente da operação em análise é de apenas 0-10% [ACESSO RESTRITO], o que demonstra que os efeitos no mercado de alimentos processados feitos a base dessas carnes seriam bastante limitados, guardando pouco nexo de causalidade com a presente operação, independentemente das participações da JBS nos mercados de alimentos processados a base de carne de frango. Ainda que a JBS possuísse

⁴ Ver Voto do Conselheiro Carlos Ragazzo no Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes: Perdígão S/A e Sadia S/A).



participação próxima a 20% em alguns tipos de alimentos processados, o nível de integração vertical seria proveniente de atividades no momento pré-operação⁵.

11. Ante as informações e dados apresentados, não se verificam preocupações de natureza concorrencial em razão das concentrações efetuadas pela operação serem baixas.

12. Saliente-se que a conclusão pela ausência de preocupações de natureza concorrencial é corroborada pelos dados constantes nos autos dos Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e 08700.004337/2013-33⁶, onde foi feita análise bastante detalhada dos mercados onde as requerentes operam e apresentados alguns dos *market shares* detidos pela JBS, respectivamente.

VII. Cláusula de Não-Concorrência

13. Sim, de acordo com a jurisprudência do CADE.

VIII. Recomendação

14. Aprovação sem restrições.

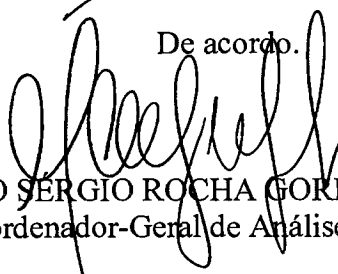
Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

Brasília, 18 de julho de 2014.



ISABELLE ALBUQUERQUE MENEZES
Assistente Técnico

De acordo.



MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 5

⁵ Neste sentido, ver parecer da Superintendência-Geral no Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08 (Requerentes: JBS e Marfrig Alimentos S/A).

⁶ Ver Nota Técnica da Superintendência-Geral no Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33 (Requerentes: JBS Aves e BRF S/A).

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 811, 18 de julho de 2014.

Referência: Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04. Requerentes: JBS Aves Ltda e DBF Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio. Acolho o Parecer Técnico nº 220/2014/Superintendência-Geral, de 18 de julho de 2014, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões a presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.


EDUARDO FRAIDE RODRIGUES
Superintendente-Geral Interino



Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se oralmente o advogado Pedro Dutra, pela Requerente Total E&P do Brasil Ltda.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004872/2013-94
Requerentes: Editora Objetiva Ltda., Editora Arqueiro Ltda. e Distribuidora Record de Serviços de Impressão S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paolletti, Amanda Fabbrì Barelli, Fabricio Bandeira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de múltiplas operações, aprovou-as sem restrições, determinou o recolhimento de nova taxa processual, bem como o pagamento de multa por intempetividade no valor total de R\$ 1.019.876,00 (um milhão, deznoventa mil e oitocentos e setenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004572/2007-15
Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda.
Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takashi Nakamura, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Representada: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chingaglia
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Na 2ª SOI, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo. Na 20ª SOI, após o voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do processo, em razão da incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo, tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, em razão da descriminalização da conduta investigada nos autos, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. A Conselheira Ana Frazão não participou deste julgamento nos termos do artigo 95, §§3º e 9º, do Regimento Interno do CADE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009670/2010-44
Representante: SDE ex officio
Representado: Humberto de Campos Silva
Advogados: Silvano Macedo Galvão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 18 de julho de 2014

Nº 781 - Ato de Concentração nº 08700.004990/2014-83. Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lillian Barreira e Manna Curi Penna. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 802 - Ato de Concentração nº 08700.004986/2014-15. Requerentes: IPLF Holding S.A., Coia Empreendimentos Logística e Participações S.A., CPMAS Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda. e Brasil Supply S.A. Advogados: Fabiola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, José Carlos da Matta Berardo e Bruno Bastos Becker. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 808 - Ato de Concentração nº 08700.005194/2014-68. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e TOLZ Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Luciana Martorano e Flavio Roberto Penteado Meyer. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 809 - Ato de Concentração nº 08700.004230/2014-76. Requerentes: Opersar Resíduos Industriais S.A. e White Martins Soluções Ambientais Ltda. Advogados: Sergio Ladeira Furquim Weneck Filho, Domingos Henrique Guimarães Bullus e Gustavo Aguiar da Costa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 810 - Ato de Concentração nº 08700.005208/2014-43. Requerentes: AT&T e Directv. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Leonor Cordovil e Patricia Avigni. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 811 - Ato de Concentração nº 08700.005208/2014-43. Requerentes: JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terpins e João Andreo Colofati. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 812 - Ato de Concentração nº 08700.005189/2014-55. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Retiro Baixo Energética S.A. Representantes legais: Fernando Henrique Schiffer Neto, Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Stalin Amorin Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 822. Ato de Concentração nº 08700.005218/2014-89. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Banco Banerindus do Brasil S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposito, Vivian Temg. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 813 - Ato de Concentração nº 08700.005304/2014-91. Requerentes: José Roberto Menezes Garcia, Paulo Sérgio Menezes Garcia e Spring Televisão S.A. Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 823 - Ato de Concentração nº 08700.005138/2014-23. Requerentes: Voltaia Energia do Brasil Ltda. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL. Advogados: Thiago Vallandro Flores, Vicente Bagnoli, Maria Elisa Pullen Parente e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 824 - Ato de Concentração nº 08700.005026/2014-72. Requerentes: Quattro Parent, LLC e International Finance Corporation. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Marcelo Caliani, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interno

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.408, DE 25 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7010 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1358/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.424, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7360 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.542, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6316 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.M.E. DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.342.257/0002-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1290/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.543, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6997 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.560, DE 7 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8323 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0016-47, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
586 (quinhentas e oitenta e seis) Munições calibre 12
986 (novecentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.563, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6227 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K.R.S. SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1172/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.564, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2819 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1433/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.569, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7342 - DPF/PP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir

Mem. nº 173/CADE/SG/GABIN

Brasília, 21 de julho de 2014.

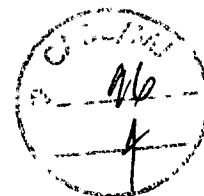
Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais Conselheiros

Assunto: Informação de aprovação de Atos de Concentração.

Ref.: Aprovação de Atos de Concentração

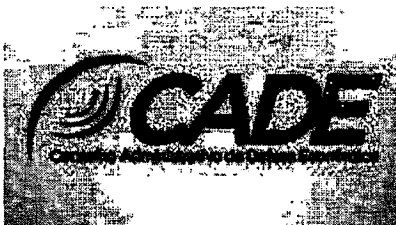
1. Informo a V.Exª e aos demais membros do Conselho do Tribunal do CADE que o Superintendente-Geral aprovou os seguintes Atos de Concentração:

Ato de Concentração / Partes	Ementa do Parecer / Setor Econômico	Prazo Inicial	Parecer SG (nº)	Despacho SG (nº)	Data Aprovação
nº 08700.004990/2014-83 Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda. Prestação de serviços relativos a Microcrédito Produtivo e Orientado. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	18/06/2014	214	781	18/07/2014
nº 08700.004986/2014-15 IPLF Holding S.A., Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. IPLF Holding S.A., Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A. Aquisição de ações. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	18/06/2014	216	802	18/07/2014
nº 08700.005194/2014-68 Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e TOLZ Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e TOLZ Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A. Aquisição de participação acionária. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV e V, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições	25/06/2014	217	808	18/07/2014
nº 08700.004230/2014-76 Opsan Resíduos Industriais S.A. e White Martins Soluções Ambientais Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Opsan Resíduos Industriais S.A. e White Martins Soluções Ambientais Ltda. Tratamento e disposição de resíduos perigosos: resíduos e efluentes industriais. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	25/06/2014	218	809	18/07/2014



nº 08700.005208/2014-43 AT&T Inc. e DIRECTV.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. AT&T Inc. e DIRECTV. Aquisição de participação societária. Mercado de TV por Assinatura e Transmissão de Dados por Rede. Art. 8º, inciso III, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	01/07/2014	219	810	18/07/2014
nº 08700.004902/2014-02 JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Aquisição de ações. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV e V, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	18/06/2014	220	811	18/07/2014
nº 08700.005189/2014-55 Cemig Geração e Transmissão S.A. e Retiro Baixo Energética S.A.	Ato de Concentração. Cemig Geração e Transmissão S.A. e Retiro Baixo Energética S.A. Geração de energia elétrica. Procedimento Sumário. Art. 8º, IV, da Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	01/07/2014	221	812	18/07/2014
nº 08700.005304/2014-91 José Roberto Menezes Garcia, Paulo Sérgio Menezes Garcia e Spring Televisão S.A..	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. José Roberto Menezes Garcia, Paulo Sérgio Menezes Garcia e Spring Televisão S.A.. Atividades de televisão aberta. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso III, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	03/07/2014	222	813	18/07/2014
nº 08700.005218/2014-89 Banco BTG Pactual S.A e Banco Bamerindus do Brasil S.A..	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Banco BTG Pactual S.A e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Mercado bancário: concessão de crédito. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso IV, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	02/07/2014	223	822	18/07/2014
nº 08700.005138/2014-23 Votalia Energia do Brasil Ltda. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Votalia Energia do Brasil Ltda. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL. Geração de Energia Elétrica. Procedimento Sumário. Art. 8º, incisos IV e V, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012. Aprovação sem restrições.	27/06/2014	224	823	18/07/2014

CGAAS

Pet. protocolada em 27/08
08700.00528/2014-98Referência (nº do processo) 08760-064988/2014-04(Parte que representa): JBS AVES LTDA

por seu representante legal abaixo assinado, com procuração às fls. (51), vem requerer
cópia da versão de Acesso Restrito do parecer da SG, contendo o processo em referência, nesta data, 07 páginas. Para
tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos
presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE
destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo,
sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu
compartilhamento.

PÁGS 140 AO 146

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014.Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos

(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: V.H. @ bmalau.com.brOAB: 47400/DFFone: (51) 8785-6575CPF/CNPJ: 020.634.087-87Quantidade fls. 07 Valor: R\$ 3,50

DEFILW
BBB, 04/08/14
Mário Sérgio Rocha Gorziano Júnior
Coordenador-Geral
CGAAS/SG CADE

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 07 de agosto de 2014.Vitor Maturdo
(Assinatura)

13/08

DESPACHO

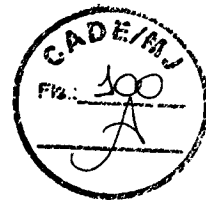
Referência: Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04

Requerente: JBS aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda.

**Encaminhe-se os autos ao Setor
Processual, para arquivamento.**

Brasília, 14 de janeiro de 2015.


MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JR.
Coordenador-Geral/CGAA5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo: nº 08700.004988/2014-04

Requerentes: JBS Aves Ltda e DBF Participações Societárias Ltda

1. O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 1. Folhas: 99
 2. Volumes: 02
 3. Mídias: 02
3. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 1. Volume de Processo: 01
 2. Apartados de Acesso Restrito: 01
 3. Conteúdo de Mídia: 02
 4. Cópia: 00 (não convertido)
 5. Apartado Cópia: 00 (não convertido)

Apartado de Acesso Restrito ao Cade nº 08700.008019/2015-11 (01) volume
4. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP
5. Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 14/08/15.
6. Após a conversão o processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 14/08/15

Assinatura